

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/2025

DATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 20/05/2025

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

(X) TITULAR (Titular da 1ª Prom. Cível de Lagarto, mas em substituição na 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão) () SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU

DISTRITO(S): Não há

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

1.1 Data do ingresso na carreira	27/06/2006
1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça	30/11/2020
1.3 Atribuições	<u>Judiciais</u> : Sim <u>Extrajudiciais</u> : Sim
1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral	Sim () Não (X)
1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses	Sim (x) Não () Em que unidade? 1) Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde: 16/09/24 até os dias atuais; 2) 1ª Promotoria de Justiça Criminal de N.S. Socorro: 07/02/2025 3) 6ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju: 01 a 06/04/25 4) Centro de Apoio Operacional Recursos Hídricos: 05 a 15/05 5) 2ª Promotoria dos Direitos do Cidadão: 16/05 a 04/06 6) Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor: 16/05 a 04/06
1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses Recebeu colaboração, auxílio, mutirão ou qualquer outro tipo de apoio institucional à sua atuação ministerial, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional?	Sim () Qual? _____ Especificar: Não (x)
1.7 Reside na Unidade de lotação	(x) Sim () Não
1.8 Endereço Residencial	Rua Juarez Carvalho 93, ap 102, Jardins, Aracaju/SE
1.9 Autorizado(a) a residir fora da	Sim () Portaria de Autorização nº: _____ Data:

Comarca	<input type="checkbox"/> Não ()
1.9.1 Especifique a regularidade de comparecimento à sede da(s) promotoria(s) de justiça	Diariamente
1.10 Exerce o Magistério	<input type="checkbox"/> Sim () Dados do Estabelecimento e carga horária: <input checked="" type="checkbox"/> Não (x)
1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano	<p>Período de férias do último ano: 01 a 20/07/2024 – 20 dias 02 a 11/09/2024- 10 dias 18 a 24/11 , e 26 a 29/11/24 (houve interrupção de 1 dias, por necessidade do serviço) 07 a 21/01/2025</p> <p>Período de outros afastamentos do último ano: _____</p>

1.12 Observações da Corregedoria Geral

As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/1990.

2) DADOS DA PROMOTORIA

2.1 Servidores	Nome: FERNANDA TAGEANNE CORREIA GAMA Cargo: Analista do MPSE – Direito Nome: JOSÉ CARLOS MELO JÚNIOR Cargo: Técnico do Ministério Pùblico Nome: SÍLVIA BRITO LUDUVICE Cargo: Comissionada (trabalha 3 dias na 2ª Promotoria e 2 dias na 9ª Promotoria) Nome: JÉSSICA NAYARA GOES SILVA Cargo: Estagiária
2.2 A estrutura de apoio é	<input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Insuficiente Observações:
2.3 As instalações da Promotoria são adequadas e satisfatórias	<input type="checkbox"/> Sim (X) <input type="checkbox"/> Não () Observações:
2.4 Horário de Funcionamento da unidade	07:00 às 14:00
2.5 Dias/Horário de atendimento ao público. Há regulamentação? Especifique.	Estamos disponíveis para realizar atendimento ao público diariamente, de forma presencial e também remota.
2.6 O atendimento ao público também é realizado por intermédio de quais meios?	<input checked="" type="checkbox"/> telefone <input checked="" type="checkbox"/> whats app institucional <input checked="" type="checkbox"/> e-mail institucional
2.7 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal	Média de 20 (vinte) atendimentos semanais, de forma presencial e via telefone (vide item 2.8)
2.8 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo	<input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não ()

(partes/advogados/comunidade)	Obs: O atendimento inicial \xe9 feito via ouvidoria que realiza o registro e distribui\xe7\x93o da not\x99cia de fato. Os atendimentos subsequentes s\x99o realizados na Promotoria, compreendendo o quantitativo m\x99dio indicado no item 2.7.
2.9 Dias de realiza\xe7\x93o de audi\xeancias judiciais	N\x99o h\x99 dias fixos, depende da pauta j\x99 que somos vinculados a diversas Varas (Fazenda P\x99blica e Juizados da Fazenda P\x99blica).
2.10 A internet est\x99a funcionando a contento	Sim (X) N\x99o () Observa\xe7\x93es:
2.11 Como \xe9 realizado o acompanhamento das a\xe7\x93es ajuizadas	(X) Quando do recebimento dos autos para manifesta\xe7\x93o (X) Outra forma de controle. Qual? Todas as a\xe7\x93es ajuizadas s\x99o objeto de registro nos arquivos internos da Promotoria de Justi\xe7a para fins de consulta peri\x99odica junto ao site do TJSE
2.12 Forma de controle de recebimento e devolu\xe7\x93o de processos eleitorais	N\x99o possui atribui\xe7\x93o
2.13 Livros/Pastas (f\x99sicas ou eletr\x99nicas) existentes na Promotoria	() Of\x99cios recebidos. (X) Of\x99cios expedidos. (x) Atos, avisos, instru\xe7\x93es normativas, recomenda\xe7\x93es, portarias e outros normativos do Conselho Nacional do M\x99ist\x99r\x99o P\x99blico, Procuradoria-Geral de Justi\xe7a, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral. (X) Portarias de Procedimento Administrativo Preparat\x99rio e Inqu\x99rito Civil instaurados. () Controle de atendimento ao p\x99blico. () TAC's homologados. () Autos de Pris\x99o em Flagrante. (X) Pe\xe7as Processuais elaboradas na Promotoria. () Eleitoral. (X) Livro de carga/protocolo. c\x99pia de preenchimento dos formul\x99rios – sistemas do MP e CNMP () Visitas a Delegacias () CITT () Visitas a entidades de acolhimento de crian\xe7as e/ou idosos () Visitas a Pres\x99dios () Visitas a unidades socioeducativas (X) Outros. Especificar: atas de audi\xeancias extrajudiciais.
2.14 Equipamentos existentes na Promotoria	(5) quantidade de computadores (1) quantidade de impressoras (1) quantidade de scanners () outros equipamentos. Especificar:
2.15 Os Servidores est\x99o aptos a operar os Sistemas do MP/SE e CNMP	PROEJ: Sim (X) N\x99o () MPJUD: Sim (X) N\x99o () SEEU: Sim () N\x99o (X) SCP (TJSE): Sim (X) N\x99o () CITT: Sim (X) N\x99o () IDEPOL: Sim () N\x99o (X)
2.16 A Promotoria, em sua atua\xe7\x93o, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxon\x99micas do CNMP	(X) Sim () N\x99o

2.17 A Promotoria, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sem atribuição criminal específica
---	---

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

Existe Juiz Titular na Comarca	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Existe Defensor Público na Comarca	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Existe Delegado de Polícia na Comarca	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Como é feito o atendimento de diligências pela Autoridade Policial	(<input checked="" type="checkbox"/>) Satisfatório (quase sempre) (<input type="checkbox"/>) Insatisfatório
Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da Comarca	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Observações:

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

A Promotora de Justiça registrou:

A atuação judicial da unidade não ocorre perante uma única vara, mas sim ante todas as Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública de Aracaju

Local	TABELA 01		
	Quantidade de processos com carga/vistas ao MP	Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no gabinete ministerial	Quantidade de processos em trâmite na Vara
Vara da Comarca	-	-	Não se aplica

Local	TABELA 02 – processos criminais		
	Quantidade de processos com réus presos	Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento	Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição
Vara da Comarca	Sem atribuição criminal	Sem atribuição criminal	Sem atribuição criminal

1 Abster-se de utilizar os termos “oposição ou resistência à ação policial” e usar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial”.

Local	TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos	
	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias
Vara da Comarca	Sem atribuição criminal	Sem atribuição criminal

TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias

Número do Processo	Data da remessa ao MP	Data do último movimento
-	-	-

	TABELA 05 (Relatório Gerencial do MPJUD)		
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição	Média processual mensal
Dados Estatísticos	146	143	12

TABELA 06
(Relatório Gerencial do MPJUD)

Movimentos por Promotor/Período	Quantidade
1. Ajuizamento de Ação	
1.1 – Denúncia (920015 + 920016)	-
1.2 – Petição Inicial (920013)	-
1.3 Representação por Ato Infracional (920017)	-
2 – Alegações Finais - Memoriais (920202)	-
3 – Ciência (920134)	147
4 – Manifestação (920198)	302
5 – Recomendação (920068)	-
6 – Recurso	
6.1 – Razões (920213)	05
6.2 – Contrarrazões/Contraminuta (920232)	11
6.3 – Interposição de Recursos (920212)	-
7 – Impedimento/Suspeição (920083)	-
8 – Audiências Judiciais (920062)	05
9 – Sessões do Tribunal do Júri (920203)	-
10 – Encaminhamento (920025 + 920026 + 920007)	26
11 – Outros	187
TOTAL	683

4.1) ATUAÇÃO JUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

4.1.1) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

SIM. Especificar:

Resposta: A promotoria atua na defesa dos Direitos à Saúde, compreendendo SUS, IPESAÚDE e Planos de Autogestão. A atuação da Promotoria de Justiça ocorre em função da demanda, já que as matérias afetas à saúde não são estáticas, há demandas que surgem conforme a época do ano (ex; sazonalidade em abril/maio/junho), ou de acordo com algumas situações específicas (mudança de gestão de hospitais, problemas com fornecedores medicamentos, quebra de algum aparelho essencial para diagnóstico e tratamento). Portanto, ela é variável, e depende da demanda e necessidade num determinado momento, o que é uma particularidade da saúde, até mesmo considerando que todas as demandas são urgentes. Anualmente adotamos a rotina de monitorar e acompanhar os Planos de Contingenciamento da Sazonalidade junto às Secretaria de Estado e Municipal, instaurando procedimento para avaliar as medidas implementadas e determinar aquelas que entendemos necessárias, conforme orientação técnica, mas não foi elaborado um Plano de Atuação com este conteúdo, embora se trate de uma ação de rotina anual.

NÃO

4.1.2) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta: vide explicação item anterior.

SIM

NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, relatório, print ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

Anexo: Portaria nº 01/2025

4.1.3) Em que consiste a prioridade dada e quais os reflexos dela nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta: A prioridade dada está definida na Portaria nº 01/2025, e possui reflexos na rotina da Promotoria de Justiça na medida que organiza os fluxos e prazos internos para agilizar o andamento das demandas judiciais encaminhadas ao MPSE.

4.1.4) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta:

() SIM.

(x) NÃO

4.1.5) A Promotoria de Justiça, de acordo com a sua área de atuação, desenvolve iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Pùblico de Sergipe? Qual(is)? Descreva a(s) atividade(s).

Área de atuação	Iniciativa	Atividade/Procedimento vinculada(o)
Direitos Humanos	-	-
Educação	-	-
Infância e Adolescência	-	-
Meio Ambiente	-	-
Mulher	-	-
Rio São Francisco	-	-
Saúde	Resolver a maioria das Adoção de métodos de autocomposição nas demandas no curso dos audiências extrajudiciais. procedimentos extrajudiciais, judicializando apenas quando exauridas as possibilidades de solução consensual.	
Direito à Saúde Mental das crianças e adolescentes.		Adoção de providências para garantir o acesso a tratamento multidisciplinar para crianças diagnosticadas com TEA, e outros transtornos.
Segurança Pública	-	-
Terceiro Setor	-	-

4.1.6) Desde a sua última correição, obteve título(s) judicial(is) de destaque para a comarca (decisão interlocutória/sentença/acórdão) e/ou execução de título judicial com resultado(s) socialmente relevante(s) (considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional)? Algum(ns) resultado(s) foi(ram) decorrente(s) do PAP?

Resposta:

(X) SIM. Especificar por área de atribuição: Defesa do Direito à Saúde

Ajuizamento de diversas ações na defesa dos direitos individuais de usuários do SUS com diagnóstico ou suspeita de TEA - Transtorno do Espectro Autista (Processos 202410301668, 202411201757, 202411201146, 202411802479, dentre outros), visando garantir-lhes o acesso às terapias multidisciplinares ofertadas pela rede pública de saúde, nas quais foi proferida decisão liminar acolhendo o pedido do Ministério Público.

Ajuizamento de Ações Civis Públicas em face do Estado de Sergipe visando à regularização do sistema de combate a incêndio e pânico do Hospital da Criança (Processo nº 202411201088) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Processo nº 202411200969), nos quais houve prolação de sentença acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Público

Ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Município de Aracaju (Processo nº 202410301004) visando à regularização do sistema de combate a incêndio e pânico do Hospital Fernando Franco, no qual foi proferida decisão liminar acolhendo o pedido do Ministério Público.

() NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) obtido(s).

4.1.7) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como petição com tecnologias facilitadoras da exposição, formas de apresentação em audiência ou sessão, uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de processos, etc.)?

Resposta:

() SIM. Especificar:

(X) NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

4.1.8) Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e roubo com resultado morte (latrocínio)

Possui atribuição em casos de CVLI?

Resposta:

- () SIM
(X) NÃO

Em se tratando especificamente de Promotoria de Justiça com atuação no controle externo da atividade policial, adota algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem inquérito policial, com a devida remessa ao Ministério Pùblico no prazo legal?

Resposta: **PREJUDICADO**

() SIM. Especificar:

() NÃO

4.2) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

A Promotora de Justiça informou que possui linha de ação prioritária na Promotoria de Justiça, nos seguintes termos:

A promotoria atua na defesa dos Direitos à Saúde, compreendendo SUS, IPESAÚDE e Planos de Autogestão. A **atuação da Promotoria de Justiça ocorre em função da demanda**, já que as matérias afetas à saúde não são estáticas, há demandas que surgem conforme a época do ano (ex; sazonalidade em abril/maio/junho), ou de acordo com algumas situações específicas (mudança de gestão de hospitais, problemas com fornecedores medicamentos, quebra de algum aparelho essencial para diagnóstico e tratamento). **Portanto, ela é variável, e depende da demanda e necessidade num determinado momento, o que é uma particularidade da saúde, até mesmo considerando que todas as demandas são urgentes.** Anualmente adotamos a rotina de monitorar e acompanhar os Planos de Contingenciamento da Sazonalidade junto às Secretaria de Estado e Municipal, instaurando procedimento para avaliar as medidas implementadas e determinar aquelas que entendemos necessárias, conforme orientação técnica, mas não foi elaborado um Plano de Atuação com este conteúdo, embora se trate de uma ação de rotina anual.

A Promotora de Justiça registrou que as prioridades estão regulamentadas em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária, juntando a Portaria Interna nº 01/2025 (Atuação Prioritária), que regulamenta a atuação prioritária da 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (subitem 4.1.2), pontuando que a prioridade dada possui reflexos na rotina da Promotoria de Justiça na medida que organiza os fluxos e prazos internos para agilizar o andamento das demandas judiciais encaminhadas ao MPSE.

Sobre as áreas de atuação, com atribuição da Promotoria de Justiça, indicou as iniciativas vinculadas com o Planejamento Estratégico do Ministério Pùblico de Sergipe, na área Saúde (item 4.1.5) com a “*Adoção de métodos de autocomposição nas audiências extrajudiciais*” e a “*Adoção de providências para garantir o acesso a tratamento multidisciplinar para crianças diagnosticadas com TEA, e outros transtornos*”.

A Promotora de Justiça indicou os títulos judiciais de destaque:

Ajuizamento de diversas ações na defesa dos direitos individuais de usuários do SUS com diagnóstico ou suspeita de TEA - Transtorno do Espectro Autista (Processos 202410301668, 202411201757, 202411201146, 202411802479, dentre outros), visando garantir-lhes o acesso às terapias multidisciplinares ofertadas pela rede pública de saúde, nas quais foi proferida decisão liminar acolhendo o pedido do Ministério Pùblico.

Ajuizamento de Ações Civis Pùblicas em face do Estado de Sergipe visando à regularização do sistema de combate a incêndio e pânico do Hospital da Criança (Processo nº 202411201088) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Processo nº 202411200969), nos quais houve prolação de sentença acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Pùblico.

Ajuizamento de Ação Civil Pùblica em face do Município de Aracaju (Processo nº 202410301004) visando à regularização do sistema de combate a incêndio e pânico do Hospital Fernando Franco, no qual foi proferida decisão liminar acolhendo o pedido do Ministério Pùblico.

Nos termos da Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico, que busca fomentar a cultura de desenvolvimento de agendas planejadas, em consonância com a matriz estratégica do Ministério Pùblico, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional, a organização da atuação ministerial na seara judicial constitui importante ferramenta de incremento de resultados organizacionais.

Nesse sentido, a Corregedoria Geral registra que a Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart formalizou a linha de atuação prioritária da Unidade Ministerial correicionada, por intermédio da Portaria nº 01/2025 (Atuação Prioritária).

Ainda, no dia da Correição, observou-se que não havia nenhum processo judicial/inquérito policial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em

gabinete, nem fora do prazo estimado para manifesta\x8a. Desse modo, os servi\x8aos judiciais encontram-se atualizados.

Foram juntadas peças processuais (Anexo 03), referentes à atuação judicial, a saber:

Tipo de peça	Quantidade analisada	Processos	Observações da Corregedoria Geral
Petições	06	202400744354 202340905092 202411200969 202411201757 202341102764 202410301753	– Contrarrazões ao Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública; – Cumprimento Provisório de Sentença; – Inicial – Ação Civil Pública - Implementação do sistema de segurança contra incêndio e pânico da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes; – Inicial – Ação Civil Pública - Disponibilização de terapias multidisciplinares; – Recurso Inominado; – Réplica à Contestação - Ação Civil Pública.

5) ATUAÇÃO ELEITORAL – Não possui atribuição eleitoral

Zona Eleitoral	SEM ATRIBUIÇÃO
Municípios de abrangência	-
Início da designação	/ /
Fim da designação	/ /
Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral	-

Local	ESTATÍSTICA ELEITORAL (SEM ATRIBUIÇÃO)			
	Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento	Quantidade de processos eleitorais em andamento	Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete	Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano
Zona Eleitoral	SEM ATRIBUIÇÃO	SEM ATRIBUIÇÃO	SEM ATRIBUIÇÃO	SEM ATRIBUIÇÃO

6) ATUAÇÃO EXRAJUDICIAL

() Não exerce atribuição extrajudicial

(X) Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: Direito à Saúde

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO (Relatório do PROEJ)

Trâmites	Notícia de Fato	PP	IC	PIC	PA
Em andamento	0	0	03	0	0
Fora do Prazo	0	0	0	0	0
Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2022)	0	0	0	0	0
Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação	0	0	0	0	0

6.2) ESTATÍSTICA EXRAJUDICIAL (Relatório do PROEJ)

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correição)							
Trâmites realizados	Ações cautelares ajuizadas	Ações civis públicas ajuizadas	Ações de improbidade ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências Extrajudiciais realizadas	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas
901	0	08	0	0	08	0	0

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correição)							
Quantidade de ações cautelares ajuizadas	Quantidade de ações civis públicas ajuizadas	Quantidade de ações de improbidade ajuizadas	Quantidade de ações criminais ajuizadas	Quantidade de TAC's celebrados	Quantidade de ações de execuções ajuizadas	TOTAL	
0	03	0	0	0	0	03	

EXRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correição)								
Registro de Notícias de Fato	Instauração de Procedimentos Preparatórios	Instauração de Inquéritos Civis	Instauração de PIC's	Instauração de PA's	Arquivamento sumário	Arquivamento com Remessa/C SMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo	Arquivamento - Acordo Entre Partes	Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo
02	02	04	0	0	07	09	03	0

6.3) PRINCIPAIS ACP'S EM CURSO

**Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano
(Cópias – Anexo 06)**

Número da ACP	Objeto da ACP
202411200969	Implementação do sistema de segurança contra incêndio e pânico da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e do Hospital da Criança
202411201088	
202410301004	Implementação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Hospital Fernando Franco
202411801191	Dispensação de medicamento oncológico
202341102764	Oferta do Exame PET-CT DOTA
202411201757	Disponibilização de terapias multidisciplinares

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

TAC's celebrados/Recomendações expedidas pelo membro correicionado no último ano (anexar cópias)

Número do TAC/Recomendação	Temática
-	-

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Principais Acordos de Não Persecução Penal celebrados pelo membro correicionado/promotoria no último ano

Número do Procedimento/ Processo Judicial	Temática
-	-

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

Procedimentos em que o Promotor correicionado atua(ou) como membro designado	Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento)
-	-

6.7) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

6.7.1) Atuação Resolutiva

6.7.1.1) Quais são os principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na comarca? Marcar os assuntos relacionados a tais deficiências.

Resposta: Deficiência nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, a exemplo da demora no agendamento de consultas e procedimentos.

6.7.1.2) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

Resposta:

(X) SIM. Conforme Plano de Ação, buscando a resolução ágil das demandas encaminhadas à unidade, prioritariamente através da via extrajudicial, sempre observando o contexto da demanda e se há necessidade de coletivização (ou seja, se aquela situação está afetando outros usuários em igual condição). Vide mais informações no item 4.1.2.

() NÃO

6.7.1.3) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta:

(x) SIM, no Plano de Ação cf Portaria nº 01/2025.

() NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, além de *print* ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

6.7.1.4) Em que consiste a prioridade dada e quais os reflexos dela nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta:

Nas demandas extrajudiciais que não configuram urgência, a exemplo da demora para agendamento de consultas e exames de rotina, a Promotoria de Justiça costuma adotar a seguinte dinâmica de trabalho:

- 1 – Despacho e respetivo cumprimento no prazo de 48h;
- 2 - Solicitação de informações aos órgãos competentes acerca do objeto do procedimento, a fim de que apontem a solução para o caso ou justifiquem motivadamente a impossibilidade de fazê-lo, fixando-se, via de regra, o prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
- 3 – Em caso de ausência de manifestação, reitera-se o expediente fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4 – Permanecendo silente, ou na hipótese de terem sido prestados esclarecimentos insuficientes por parte do órgão competente, é designada audiência com vistas a viabilizar o deslinde do feito;
- 5 – Não alcançada a solução da questão por meio da via extrajudicial, promove-se a judicialização da demanda, com a elaboração da minuta e ajuizamento da ação no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Nas demandas extrajudiciais que configuram urgência, a exemplo da necessidade de transferência de paciente a um leito de UTI ou da necessidade imediata da realização de procedimento cirúrgico, a Promotoria de Justiça costuma adotar a seguinte dinâmica de trabalho:

- 1 - Despacho e respetivo cumprimento no prazo de 24h;
- 2- Solicitação de informações aos órgãos competentes, a fim de que apontem a solução para o caso ou justifiquem motivadamente a impossibilidade de fazê-lo, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta;
- 3 – Em caso de ausência de manifestação, ou na hipótese de terem sido prestados esclarecimentos insuficientes por parte do órgão competente, é designada audiência para a primeira data desimpedida, com vistas a viabilizar o deslinde do feito;
- 4 – Não alcançada a solução da questão por meio da via extrajudicial, promove-se a judicialização da demanda, com a elaboração da minuta e ajuizamento da ação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Paralelamente às solicitações formais dirigidas aos órgãos competentes, a equipe da unidade deverá realizar contato telefônico com os representantes das instituições, com o objetivo de agilizar o cumprimento dos requerimentos ministeriais;

Dante dos esclarecimentos apresentados pelos órgãos competentes, deverá a equipe manter contato com o reclamante por meio dos veículos institucionais, prioritariamente via telefone ou aplicativo de mensagens *WhatsApp*, a fim de que tome conhecimento das respostas apresentadas e se manifeste acerca de seu conteúdo;

Deverá ser conferida prioridade de atuação aos procedimentos que estejam há mais tempo em tramitação na Promotoria de Justiça;

Quanto aos feitos judiciais, as ações protocoladas pela Promotoria de Justiça deverão ser objeto de registro nos arquivos da unidade, para fins de acompanhamento e controle;

Deverá ser conferida prioridade à elaboração das minutas relativas aos processos judiciais segundo a ordem cronológica de recebimento para manifestação, com otimização dos trabalhos para que não haja demandas em gabinete há mais de 30 dias.

6.7.1.5) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta:

(X) SIM. Especificar projetos, iniciativas, ações ou metas e em que fase se encontram: Projeto: “**ALERTA SAÚDE: ENFRENTANDO A SAZONALIDADE VIRAL**”, cujo objetivo é adotar providências de cunho preventivo, no início de cada ano, objetivando evitar mortes de pacientes pediátricos por causas preveníveis ou evitáveis. Tal iniciativa é direcionada ao período de sazonalidade anual (abril a julho) em que há um crescimento da incidência de síndromes gripais no público infantil, e aumento da demanda no pronto-atendimento, e unidades de saúde, além da ocupação de leitos de UTI. Tal contexto possui reflexos positivos, na medida que são exigidos dos gestores os respectivos planos de contingenciamento e realizado um acompanhamento da sua execução, inclusive com o apoio de órgãos técnicos, a exemplo do CREMESE e SOSEPE (Sociedade Serg. Pediatria)

() NÃO

6.7.1.6) Desde a sua última correição, há resultado(s) socialmente relevante(s) e concreto(s)/efetivo(s) alcançado(s) em matéria extrajudicial (modificação da realidade

fiscalizada), considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional?

Resposta:

(X) SIM. Especificar por área de atribuição:

- 1) Iniciativa referente à vacinação - Proej n.º 54.22.01.0267
- 2) Procedimento referente à sazonalidade dos vírus respiratórios – Notícia de Fato 20250214200000052
- 3) Intermediação de contratualização de hospitais filantrópicos, a exemplo do que ocorreu com o Hospital São José, com a retomada de serviços que foram suspensos, e aporte financeiro do Estado para ampliação de alguns serviços que foram implementados com a renovação - Proej nº 54.23.01.0416;
- 4) Abertura de 10 leitos de UTI pediátrica em 2024, época em que em razão da sazonalidade dos vírus houve um aumento da demanda por leitos de UTI - Proej nº 54.23.01.0271;
- 5) Intermediação de transição gestão maternidade Lourdes Nogueira, com regularização abastecimento insumos, e nas escalas na unidade - Notícia de Fato nº 20250214300000154.

() NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) efetivo(s) alcançado(s). Para fins correicionais, entende-se por materialmente resolutiva a atuação pela via extrajudicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado.

6.7.1.7) Realiza o acompanhamento de políticas públicas ou da execução orçamentária das áreas fiscalizadas?

Resposta:

(X) SIM. Especificar: Participação nas Conferências Municipais de Saúde, para acompanhar a evolução das políticas públicas respectivas, a exemplo da última que ocorreu 30.04. Diálogo com setores envolvidos, a exemplo de Conselhos de categorias profissionais, sindicatos, e com a gestão municipal e estadual de acordo com as demandas recebidas a respeito da temática.

() NÃO

() Prejudicado

6.7.1.8) Ofertou denúncias com base em Procedimentos Investigatórios Criminais?

Resposta:

- () SIM. Especificar:
() NÃO
() Prejudicado

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da prática.

6.7.1.9) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de procedimentos extrajudiciais etc.)?

Resposta:

- () SIM. Especificar:
() NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

6.8) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXRAJUDICIAL – CORREGEDORIA GERAL

A **atuação resolutiva** do Ministério Pùblico brasileiro tem seus parâmetros dispostos na Resolução CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que se filiou à concepção mais moderna de resolutividade, abrangendo todas as áreas e formas de atuação do Ministério Pùblico. Prevê o art. 1º, § 1º, da referida Recomendação:

Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para **prevenir ou solucionar**, de modo efetivo, o **conflito, o problema ou a controvérsia** envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Pùblico, bem como para **prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente** em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

A partir dessa definição, é possível identificar três desdobramentos da atuação resolutiva do Ministério Pùblico:

Tutela preventiva: visa evitar o conflito, o problema ou a controvérsia e inibir a ameaça ou a lesão a direitos ou interesses.

Tutela repressiva: não alcançando o cenário ideal, atinente à prevenção do ilícito, deve-se providenciar a resolução da situação conflituosa, com a remoção do ilícito e a reparação adequada da ameaça ou lesão a direitos.

Efetivação das sanções: na última etapa, busca-se efetivar as sanções aplicadas em face dos ilícitos, por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos².

A resolutividade, portanto, consiste na qualidade da atuação do membro do Ministério Pùblico, judicial ou extrajudicialmente, nas áreas cível, penal ou coletiva, direcionada à produção de **resultados jurídicos úteis**³ e à sua **efetivação**⁴ no plano fático, concretizando direitos fundamentais e valores republicanos, cuja tutela e promoção incumbem à Instituição.

Em resposta aos itens da presente Correição, a Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart informou que os principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na Comarca, em relação à sua área de atuação, referem-se à “*Deficiência nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, a exemplo da demora no agendamento de consultas e procedimentos*” (subitem 6.7.1.1).

Sobre a atuação da Promotoria de Justiça, declarou que existe linha de ação prioritária na 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão e que está regulamentada na Portaria nº 01/2025: “*Conforme Plano de Ação, buscando a resolução ágil das demandas encaminhadas à unidade, prioritariamente através da via extrajudicial, sempre observando*

2 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Pùblico. **Manual de resolutividade do Ministério Pùblico** [recurso eletrônico] / Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico. 1^a ed. Brasília: CNMP, 2023.

3 **Resultados jurídicos úteis à resolutividade:** títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, e quaisquer outros produtos da atuação institucional capazes de contribuir de modo significativamente útil à efetividade de defesa e proteção dos direitos e à efetividade da prevenção e repressão de ilícitos de que o Ministério Pùblico é incumbido (art. 2º, parágrafo único, da Recomendação CNMP n. 54/2017).

4 **Efetivação dos resultados:** implementação no plano fático da solução jurídica – judicial ou extrajudicial – alcançada (art. 1º, § 3º, da Recomendação CNMP n. 54/2017).

o contexto da demanda e se há necessidade de coletivização (ou seja, se aquela situação está afetando outros usuários em igual condição). Vide mais informações no item 4.1.2”.

Destacou a especificação da prioridade e os reflexos nas rotinas da Promotoria de Justiça no subitem 6.7.1.4.

Em relação aos projetos, às iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas, registrou:

Projeto: “ALERTA SAÚDE: ENFRENTANDO A SAZONALIDADE VIRAL”, cujo objetivo é adotar providências de cunho preventivo, no início de cada ano, objetivando evitar mortes de pacientes pediátricos por causas preveníveis ou evitáveis. Tal iniciativa é direcionada ao período de sazonalidade anual (abril a julho) em que há um crescimento da incidência de síndromes gripais no público infantil, e aumento da demanda no prontoatendimento, e unidades de saúde, além da ocupação de leitos de UTI. Tal contexto possui reflexos positivos, na medida que são exigidos dos gestores os respectivos planos de contingenciamento e realizado um acompanhamento da sua execução, inclusive com o apoio de órgãos técnicos, a exemplo do CREMESE e SOSEPE (Sociedade Serg. Pediatria)

No que concerne aos resultados socialmente relevantes alcançados em matéria extrajudicial, a Promotora de Justiça especificou:

- 1) Iniciativa referente à vacinação - Projeto nº 54.22.01.0267;
- 2) Procedimento referente à sazonalidade dos vírus respiratórios – Notícia de Fato 20250214200000052;
- 3) Intermediação de contratualização de hospitais filantrópicos, a exemplo do que ocorreu com o Hospital São José, com a retomada de serviços que foram suspensos, e aporte financeiro do Estado para ampliação de alguns serviços que foram implementados com a renovação - Projeto nº 54.23.01.0416;
- 4) Abertura de 10 leitos de UTI pediátrica em 2024, época em que em razão da sazonalidade dos vírus houve um aumento da demanda por leitos de UTI - Projeto nº 54.23.01.0271;
- 5) Intermediação de transição gestão maternidade Lourdes Nogueira, com regularização abastecimento insumos, e nas escalas na unidade - Notícia de Fato nº 20250214300000154.

Para a Correição Ordinária, a equipe de correição, pautando-se nas diretrizes postas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que visam modernizar o controle da atividade extrajudicial, pelas Corregedorias do Ministério Pùblico, notadamente: a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais; b) Aferição da

utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação, na determinação de diligências; e c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, realizou análise dos procedimentos em tramitação e arquivados, no último ano.

A partir dos sobreditos critérios e das regras de tramitação de procedimentos investigatórios, no âmbito do Ministério Pùblico de Sergipe, Resolução nº 008/2015 – CPJ, a equipe de Correição analisou os 03 (três) Inquéritos Civis em andamento no Sistema PROEJ (54.23.01.0036, 54.23.01.0218 e 54.23.01.0226), constante da **Tabela 01**.

Já a **Tabela 02** apresenta as notícias de fato e os procedimentos administrativos, com arquivamento sumário, na 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. No período de 13/05/2024 a 13/05/2025, no sistema PROEJ, a Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart promoveu o arquivamento sumário de 11 (onze) procedimentos extrajudiciais na 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, sendo 07 (sete) Notícias de Fato e 04 (quatro) Procedimento Administrativo.

TABELA 01 – INQUÉRITOS CIVIS

PROJ e Objeto	Destaque das principais movimentações
Inquérito Civil nº 54.23.01.0036 (Registrado em 1) 02/02/2023 Registro da Notícia de Fato. 02/02/2023)	Despacho determinando a expedição de Ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde para se manifestar sobre a reclamação. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Objeto: Apurar supostas irregularidades existentes na manifestar sobre a reclamação. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart) atual composição do Conselho Estadual de Saúde.	Comunicação à Ouvidoria do MPSE, informando o registro da Notícia de Fato.
Planejamento Estratégico? Não	2) 03/02/2023 Expedição do Ofício nº 081/2023 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Especialidade: Direito à saúde	Assunto: 13425 DIREITO DO TRABALHO > Direito Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 081/2023. Individual do Trabalho > Comissão de Representantes 3) 10/02/2023 Juntada do Ofício CES/SE nº 05/2023, oriundo do Conselho Estadual de Saúde, dos Empregados > Constituição e Composição > pleiteando dilação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 081/2023.
Estabilidade do Representante Eleito	Conclusão.
13476 DIREITO DO TRABALHO > Direito dos Empregados > Constituição e Composição >4) 13/02/2023 Expedição do Ofício nº 109/2023 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)	Despacho deferindo a solicitação de dilação de prazo. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Individual do Trabalho > Comissão de Representantes	Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 109/2023.
Mandato	5) 01/03/2023 Juntada do Ofício CES/SE nº 07/2023, oriundo do Conselho Estadual de Saúde, em resposta ao Ofício nº 081/2023.
	Conclusão.
	Despacho determinando a solicitação à Ouvidoria a realização de notificação ao reclamante acerca da resposta apresentada pelo Conselho Estadual de Saúde, para apresentar manifestação nos autos, sendo o seu silêncio interpretado como desinteresse no prosseguimento do feito. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
	6) 02/03/2023 Expedição do Ofício nº 157/2023 à Ouvidoria do MPSE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
	Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 157/2023.
	7) 06/03/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
	8) 10/03/2023 Juntada de resposta apresentada pelo Manifestante.
	Conclusão.
	9) 15/03/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício ao Conselho Estadual de Saúde para se manifestar sobre a resposta apresentada pelo Reclamante. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)
	10) 16/03/2023 Expedição do Ofício nº 194/2023 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotor de

Justiça José Rony Silva Almeida)

Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 194/2023.

11) 24/03/2023 Juntada do Ofício CES/SE nº 018/2023, oriundo do Conselho Estadual de Saúde, em resposta ao Ofício nº 194/2023, acompanhado de documentos.

Conclusão.

12) 06/06/2023 Portaria nº 07/2023 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

13) 05/09/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

14) 25/10/2023 Despacho determinando a expedição de ofício ao Conselho Estadual de Saúde, solicitando informações acerca do andamento do processo eleitoral relativo ao biênio 2023-2025. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

15) 26/10/2023 Expedição do Ofício nº 881/2023 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 881/2023.

16) 30/10/2023 Juntada do Ofício Externo nº 3830/2023-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 881/2023 acompanhada de documentos.

Conclusão.

17) 13/11/2023 Despacho determinando a expedição de ofício ao Conselho Estadual de Saúde, solicitando informações acerca de quais providências prévias estão sendo adotadas com o intuito de restaurar a paridade da atual composição para que o processo eleitoral ocorra regularmente. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 933/2023 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 933/2023.

18) 23/11/2023 Juntada do Ofício Externo nº 4222/2023-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 933/2023 acompanhada de documentos.

Conclusão.

19) 28/11/2023 Despacho determinando a expedição de notificação ao reclamante para cientificá-lo do teor do Ofício Externo nº 4222/2023-SES para se manifestar. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

20) 04/12/2023 Portaria nº 17/2023 de instauração de Inquérito Civil, determinando o aguardo do transcurso do prazo estipulado no despacho de 28/11/2023. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

21) 05/12/2023 Expedição do Ofício nº 1015/2023 à Ouvidoria do MPSE, solicitando que seja dado ciência ao Reclamante da Manifestação nº 46788 a respeito do Ofício Externo nº 4222/2023 (cópia anexa), devendo apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação acerca de seu conteúdo,

advertindo-se de que seu silêncio poderá ser interpretado como desinteresse no prosseguimento do feito. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

22) 12/12/2023 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 1015/2023.

23) 10/01/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 1015/2023, enviado para a Ouvidoria no dia 12/12/2023, às 11h.

Conclusão.

24) 18/01/2024 Juntada de informação da Ouvidoria, dando conta de que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Reclamante.

Conclusão.

25) 22/01/2024 Despacho determinando a expedição de ofício ao Conselho Estadual de Saúde, solicitando informações acerca da conclusão do processo eleitoral relativo ao biênio 2023-2025, juntando aos autos a documentação indicativa dos novos componentes. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

26) 23/01/2024 Expedição do Ofício nº 37/2024 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 37/2024.

27) 26/01/2024 Juntada do Ofício Externo nº 274/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 37/2024 acompanhada de documentos.

Conclusão.

28) 29/01/2024 Despacho determinando expedição de novo ofício ao Conselho Estadual de Saúde, solicitando informações acerca da conclusão do processo eleitoral, considerando as informações consignada no Ofício nº 004/2024-CES/SE indicativas da deflagração do processo eleitoral referente ao biênio imediatamente seguinte a 2021/2023. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

29) 01/02/2024 Expedição do Ofício nº 69/2024 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 69/2024.

30) 15/02/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 69/2024, enviado para o Conselho Estadual de Saúde no dia 1º/02/2024.

Conclusão.

31) 19/02/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 69/2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 109/2024 ao Conselho Estadual de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 109/2024.

32) 28/02/2024 Juntada do Ofício Externo nº 689/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 69/2024 acompanhada de documentos.

Conclusão.

33) 13/05/2024 Juntada da íntegra do Procedimento nº 54.23.01.0477.

34) 28/05/2024 Juntada de Notícia referente à posse de nova composição do CES.

35) 03/06/2024 Conclusão.

36) 10/06/2025 Despacho determinando a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, solicitando manifestação acerca da legalidade/legitimidade que definiu a gestão do Conselho Estadual de Saúde eleita para o biênio 2024-2026. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

37) 11/06/2024 Expedição do Ofício nº 393/2024 à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 393/2024.

38) 22/07/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 393/2024, enviado para a PGE/SE no dia 11/06/2024.

Conclusão.

39) 26/07/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 393/2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 498/2024 à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 498/2024.

40) 09/09/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 498/2024, enviado para a PGE/SE no dia 26/07/2024.

Conclusão.

41) 15/10/2024 Certidão registrando nos autos que, nesta data, às 10h40min, foi mantido contato telefônico por intermédio do número 3198-8038, com a Assessoria do Contencioso Cível da Procuradora do Estado, Dra Maria Teresa Targino Hora, ocasião que foi informado que estão cientes da demanda, mas não deram previsão da data para resposta.

Conclusão.

Juntada do Processo Administrativo nº 1247/2024, oriundo da PGE, em resposta ao Ofício nº 393/2024.

Conclusão.

42) 28/01/2025 Juntada do Acórdão TCU 1130/2017.

43) 29/01/2025 Despacho determinando a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Saúde, solicitando que sejam prestadas informações referentes às medidas eventualmente adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.3.6.1 do Acórdão do TCU nº 1130/2017, especificamente no que diz respeito às providências dirigidas ao Estado de Sergipe, a fim de evitar que a autoridade máxima na direção do SUS de Sergipe venha a ocupar a função de presidente do Conselho de Saúde, considerando os princípios da autonomia do controle social e paridade de representação. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 93/2025 ao Conselho Nacional de Saúde. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 93/2025.

44) 10/02/2025 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de aguardo do transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 93/2025. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

45) 10/03/2025 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 93/2025, enviado ao Conselho Nacional de Saúde no dia 29/01/2025.

Conclusão.

46) 02/04/2025 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 93/2025. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

47) 09/04/2025 Juntada do Ofício nº 373/2025/SECNS/DGIP/SE/MS, oriundo do Conselho Nacional de Saúde, em resposta ao Ofício nº 93/2025.

Conclusão.

48) 22/04/2025 Despacho determinando o aguardo do transcurso do prazo de 20 (vinte) dias, após determinou expedição de ofício ao Conselho Nacional de Saúde, solicitando informações complementares, diante das considerações apresentadas pelo CNS, e pendência de cumprimento da diligência reportada no Ofício nº 373/2025/SECNS/DGIP/SE/MS. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Inquérito Civil nº 54.23.01.0218 (Registrado em 1) **19/06/2023** Registro da Notícia de Fato.

19/06/2023

Conclusão.

Objeto: Trata-se de denúncia do Conselho Regional de Despacho determinando a designação de audiência. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Medicina - CREMESE, dando conta das dificuldades Santana Suzart)

que vêm sendo enfrentadas pelos médicos da capital e **2) 23/06/2023** Despacho determinando a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina e à do interior quando precisam de vagas em unidade de Secretaria de Estado da Saúde convidando-os para participarem da audiência extrajudicial virtual terapia intensiva (UTI) ou serviços especializados, prevista para o dia 28/06/2023, às 09h50min. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

como unidade cardiológica, ou serviços de alta Audiência designada para o dia 28/06/2023. Horário: 09:30h às 10:00h - Local: sala de audiência – complexidade, e até mesmo transferência para o 217.

hospital Governador João Alves Filho (HGJAF), bem Expedição do Ofício nº 493/2023 à SES. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

como sobre a subutilização do SAMU, que está Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 493/2023.

deixando de exercer sua função primordial de Expedição do Ofício nº 494/2023 ao CREMESE. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

atendimento préhospitalar (serviço de resgate) para se Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 494/2023.

transformar em um serviço de remoção inter-hospitalar **3) 03/07/2023** Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada em 28/06/2023 com a participação de pacientes

dos representantes do SAMU, do HUSE e da SES. Na oportunidade, o Promotor de Justiça concedeu

Planejamento Estratégico? Não o prazo de 10 (dez) dias para a Secretaria de Estado da Saúde prestar esclarecimentos sobre os pontos Especialidade: Direito à saúde debatidos na audiência, uma vez que ficou claro que os problemas apontados pelo CREMESE

Assunto: 12506 DIREITO DA SAÚDE > Pública > realmente existem. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Internação/Transferência Hospitalar > Unidade de Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

Terapia Intensiva (UTI) > Unidade de cuidados

4) 20/07/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato determinando a certificação nos autos quanto ao atendimento, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, das deliberações decorrentes da audiência realizada em 28.06.2023. Em caso de ausência de resposta, determinou expedição de ofício à SES, solicitando o cumprimento das determinações estipuladas na assentada. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

5) 21/07/2023 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde na Ata de Audiência datada de 28/06/2023.

Juntada do Ofício Externo nº 2241/2023-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento ao determinado na Audiência datada de 28/06/2023, acompanhado de documentos. Conclusão.

6) 24/07/2023 Despacho determinando o encaminhamento ao reclamante de cópia da ata de audiência realizada em 28.06.2023, bem como do Ofício Externo nº 2.241/2023-SES e da Nota Informativa que o acompanha, para se manifestar, requerendo o que entender devido. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

7) 28/07/2023 Expedição do Ofício nº 584/2023 ao CREMESE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 584/2023.

8) 07/08/2023 Juntada do Ofício Externo – CREMESE nº 1269/2023-DEFIS, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, em resposta ao Ofício nº 584/2023. Conclusão.

9) 06/09/2023 Despacho designando audiência extrajudicial virtual para o dia 15/09/2023, às 09h, diante da necessidade de serem desenvolvidas estratégias aptas a evitarem que o SAMU deixe de realizar a sua função primordial, com vistas à criação de um serviço específico de transporte inter-hospitalar. Determinou a expedição de convite à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição dos Ofícios nºs 706/2023, 707/2023 e 708/2023, respectivamente, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada dos comprovantes de envio dos Ofícios nºs 706/2023, 707/2023 e 708/2023.

10) 15/09/2023 Audiência extrajudicial realizada com a participação dos representantes do SAMU, da SES, da PGE e do CREMESE. Na oportunidade, a Promotora de Justiça concedeu o prazo de 10 (dez) dias para a agilização dos trâmites visando a implementação do serviço, após o que deverão ser solicitadas novas informações sobre o andamento, e sendo necessário, designada nova audiência para tratar do assunto. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada dos comprovantes de envio da ata de audiência.

11) 05/10/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à SES para atualizar as informações sobre o andamento dos trâmites relativos à implementação do serviço de transporte inter-hospitalar, tendo em vista o transcurso do prazo de 10 (dez) dias assinalado. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 818/2023 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 818/2023.

12) 18/10/2023 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, no Ofício nº 818/2023 datado de 05/10/2023.
Conclusão.

Portaria nº 13/2023 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com designação de audiência extrajudicial para o dia 23/10/2023 com determinação de notificação da SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de cópia da denúncia que originou o PROEJ 54.23.01.0206.

Certidão registrando nos autos que, conforme fora determinado no Despacho de Declínio de Atribuição do PROEJ 54.23.01.0206, foi realizada a juntada da inicial do referido PROEJ, no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 54.23.01.0218.

Expedição do Ofício nº 848/2023 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 848/2023.

13) 19/10/2023 Juntada do Ofício Externo nº 3669/2023-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 818/2023, acompanhado de documento.
Conclusão.

Despacho determinando o cancelamento da audiência designada para o dia 23/10/2023, diante das informações prestadas, por intermédio, do Ofício Externo nº 3669/2023-SES, bem como a suspensão do feito por 20 dias. Ultrapassado o prazo de suspensão, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações atualizadas sobre as iniciativas voltadas à implantação do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, indicando qual o prazo previsto para conclusão do processo de contratação de empresa especializada. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

14) 23/11/2023 Expedição do Ofício nº 967/2023 à SES. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 967/2023.

15) 05/12/2023 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, no Ofício nº 967/2023.
Conclusão.

Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 967/2023. Transcorrendo o prazo sem manifestação, determinou a designação de audiência extrajudicial. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Audiência designada para o dia 12/12/2023. Horário: 10:00h às 10:30h - Local: Sala da Promotoria.

16) 07/12/2023 Expedição do Ofício nº 1017/2023 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 1017/2023.

17) 12/12/2023 Juntada do Ofício Externo nº 4546/2023-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 967/2023.

Conclusão.

Despacho cancelando a audiência designada para o dia 12/12/2023, diante das considerações trazidas por meio do Ofício Externo nº 4546/2023 SES, informando que, de acordo com a Diretoria de Atenção Especializada à Saúde, o Projeto Básico para formalização do processo de implantação de transporte inter-hospitalar de pacientes já está autorizado pelo gestor e será encaminhado para dar início ao processo de contratação da empresa especializada na prestação do serviço. Determinou, ainda, a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido tal prazo, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde – SES, para apresentar as informações pertinentes. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

18) 11/01/2024 Expedição do Ofício nº 08/2024 à SES. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 08/2024.

19) 18/01/2024 Juntada do Ofício Externo nº 146/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 08/2024, acompanhado de documento.

Conclusão.

20) 01/02/2024 Despacho determinando a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, diante das informações consignadas no Ofício Externo nº 146/2024-SES, datada de 17.01.2024, indicando a estimativa de prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão do processo de contratação do serviço de transporte inter-hospitalar. Decorrido tal prazo, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde – SES, para apresentar as informações atualizadas acerca do andamento do processo licitatório em questão. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

21) 19/02/2024 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de acompanhar a conclusão do processo de contratação do serviço de transporte inter-hospitalar. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

22) 20/03/2024 Expedição do Ofício nº 198/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 198/2024.

23) 04/04/2024 Juntada do Ofício Externo nº 1288/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 198/2024, informando que o processo nº 18099/2023 encontra-se na área demandante (Coordenadoria Estadual da Assistência Hospitalar e Urgência - CEAHU/SES) para

ajuste do Termo de Referência.

Conclusão.

24) 05/04/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à SES, solicitando a indicação de qual a estimativa de prazo para a finalização do processo nº 18099/2023, a fim de ser viabilizada a efetiva contratação do predito serviço. Em caso de ausência de resposta, será designada audiência conforme disponibilidade de pauta. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 235/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 235/2024.

25) 15/04/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, no Ofício nº 235/2023.

26) 18/04/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 235/2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 261/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 261/2024.

27) 19/04/2024 Juntada do Ofício Externo nº 1547/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 235/2024, informando que a finalização do processo se dará no prazo médio de 30 a 45 dias.

Conclusão.

28) 23/04/2024 Despacho determinando o sobrerestamento do feito por 30 dias, diante das informações consignadas no Ofício Externo nº 1547/2024-SES, datado de 19.04.2024, indicando que a Coordenadoria Estadual de Assistência Hospitalar e Urgência (CEAHU/SES) esclareceu que a finalização do processo licitatório para contratação de serviço de transporte interhospitalar ocorrerá no prazo médio de 30 a 45 dias. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

29) 25/04/2024 Juntada do Ofício Externo nº 1604/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 261/2024, informando que o prazo estimado para conclusão do processo licitatório nº 18099/2023 é de 45 dias, acompanhado de documento.

Conclusão.

30) 29/04/2024 Despacho mantendo o sobrerestamento do feito já determinado nos autos, diante das informações consignadas no Ofício Externo nº 1604/2024-SES, datado de 24.04.2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

31) 20/05/2024 Portaria nº 05/2024 de instauração de Inquérito Civil com determinação de aguardo do transcurso do prazo de sobrerestamento do feito fixado no despacho de 22.04.2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

32) 10/06/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu o prazo do sobrerestamento que consta no Despacho datado de 22 de abril do corrente ano.

Conclusão.

Despacho determinando a expedição de Ofício à SES, solicitando informações atualizadas acerca do

andamento do processo licitatório deflagrado para contratação de serviço de transporte inter-hospitalar. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 392/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 392/2024.

33) 16/07/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, no Ofício nº 392/2024.

Conclusão.

34) 23/07/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 392/2024. Em caso de ausência de resposta, fica desde já designada audiência virtual, a ser realizada no dia 05.08.2024, às 09h00min. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

35) 24/07/2024 Expedição do Ofício nº 492/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 492/2024.

Juntada do Ofício Externo nº 3137/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 392/2024.

Conclusão.

36) 26/07/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à SES, solicitando informações sobre o prazo previsto para a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e devolução do Processo Administrativo Nº 18099/2023-COMPRAS.GOV-SES à Procuradoria-Geral do Estado. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 508/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)
Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 508/2024.

37) 05/08/2024 Audiência extrajudicial realizada com a participação de representantes da SES. Na oportunidade, a SES esclareceu que houve uma reavaliação de custos acerca da implementação do serviço, de maneira que a Secretaria de Estado da Saúde, ao invés de dar seguimento do procedimento 18099/2023, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação do serviço destinado à realização do transporte interhospitalar, decidiu executar o serviço, deflagrando o Processo 21041/24, com o intuito de adquirir suas próprias ambulâncias (Suporte Básico e Avançado) que viabilizariam a implementação do serviço. Explicitou que em virtude da nova decisão de gestão, e da deflagração de novo processo para aquisição, será necessário postergar o prazo para conclusão do procedimento licitatório respectivo, explicitando que encontra-se na fase de cumprimento de diligência solicitada pela PGE em relação ao Estudo Técnico Preliminar. Informou que a SES que em até 48hs manteria contato com a Promotoria, informando a data prevista para conclusão do referido estudo. A Promotora de Justiça determinou o aguardo do prazo de 48 horas para apresentação de informações pela SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da Ata de Audiência.

38) 19/08/2024 Juntada do Ofício Externo nº 3534/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da

Saúde, em resposta ao Ofício nº 392/2024.

39) 20/08/2024 Conclusão.

40) 23/08/2024 Despacho determinando o sobrerestamento do feito por 10 (dez) dias, considerando a informação constante do Ofício Externo nº 3534/2024-SES de que o processo licitatório deflagrado para contratação de serviço de transporte inter-hospitalar se encontrava pendente de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, tendo sido devolvido à SES para cumprimento de diligência que solicita Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja previsão para conclusão seria de até uma semana. Ultrapassado o prazo, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para informar qual a data prevista para a finalização do processo licitatório em exame. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

41) 05/09/2024 Expedição do Ofício nº 650/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 650/2024.

42) 12/09/2024 Juntada do Ofício Externo nº 4015/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em atenção ao Ofício nº 650/2024, requerendo dilação de prazo para apresentação de resposta. Conclusão.

43) 02/10/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à SES para prestar informações sinalizadas no Ofício de fl. 187. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

44) 03/10/2024 Juntada do Ofício Externo nº 4418/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em atenção ao Ofício nº 650/2024, requerendo dilação de prazo para apresentação de resposta. Conclusão.

Expedição do Ofício nº 776/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

45) 15/10/2024 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 776/2024.

46) 05/11/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 776/2024, enviado para a Secretaria Municipal de Saúde no dia 15/10/2024. Conclusão.

47) 06/11/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 776/2024, em caso de ausência de resposta fica desde já designada audiência virtual a ser realizada no dia 12/11/2024, às 10h. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 880/2024 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 880/2024.

48) 08/11/2024 Juntada do Ofício Externo nº 5308/2024-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 650/2024, acompanhado de documento. Conclusão.

49) 14/11/2024 Despacho determinando a suspensão do feito em 45 dias, considerando as informações contantes do Ofício Externo nº 5308/2024-SES, indicativas de que a Secretaria de Estado da Saúde deflagrou o processo licitatório 31285/2024 COMPRAS.GOVSES, visando à aquisição de

19 (dezenove) ambulâncias, com estimativa de prazo de 60 (sessenta) dias para finalização. Ultrapassado o prazo, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para apresentar informações atualizadas acerca do processo licitatório em exame. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

50) 28/01/2025 Expedição do Ofício nº 88/2025 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 88/2025.

51) 07/02/2025 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 04/02/2025 com a participação de representantes da SES. Na oportunidade, a SES esclareceu que o Processo Licitatório foi objeto de impugnação relativamente a algumas exigências contidas no edital, mas que com o intuito de agilizar a resolutividade da demanda, foi analisada a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços do estado do Piauí que possibilitará a aquisição de 2 Unidades de Suporte Avançado e 14 Unidades de Suporte Básico. Explicitou que tal solicitação foi encaminhada ao Setor de Compras do estado do PI, e a SES aguarda possível anuênciam para seguir com os trâmites necessários (validação/Parecer PGE). Informou que em caso de anuênciam da adesão, há uma estimativa de 20 dias para seguimento dos demais trâmites locais até a assinatura do contrato. Por fim, acrescentou que, paralelamente à adesão, a SES estava dando seguimento ao processo licitatório visando aquisição das unidades de suporte que realizarão o transporte interhospitalar, o qual poderá aplicado, caso a referida adesão se mostre infrutífera. A Promotora de Justiça determinou o aguardo até 15/02/2025, após tal prazo, determinou a expedição de ofício à SES para esclarecer se houve a devida anuênciam do estado reportado no que diz respeito à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição das 16 Unidades de Suporte Básico e Avançado. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio da ata de audiência.

52) 10/02/2025 Juntada do Ofício Externo nº 755/2025-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em atenção à audiência extrajudicial realizada no dia 04/02/2025.

53) 10/03/2025 Conclusão.

Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informação atualizada quanto ao andamento do processo de aquisição dos veículos que serão destinados ao transporte inter-hospitalar de pacientes. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

54) 19/03/2025 Expedição do Ofício nº 212/2025 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 212/2025.

55) 31/03/2025 Juntada do Ofício Externo nº 1822/2025-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 212/2025, acompanhado de documento.

Conclusão.

56) 02/04/2025 Despacho determinando o aguardo do prazo de 20 dias, diante da resposta apresentada pela SES por meio do Ofício nº 1822/2025-SES, em que apresenta perspectiva de resolução do problema que é objeto deste procedimento em curto prazo. Transcorrido tal prazo, determinou a expedição de ofício à SES com o intuito de atualizar as informações. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

57) 07/05/2025 Expedição do Ofício nº 406/2025 à SES. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 406/2025.

58) 16/05/2025 Juntada do Ofício Externo nº 2959/2025-SES, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 406/2025.

Conclusão.

Despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações atualizadas acerca da efetiva conclusão da entrega da totalidade dos veículos, bem como acerca do início de sua utilização nas atividades de transporte inter-hospitalar de pacientes. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Inquérito Civil nº 54.23.01.0226 (Registrado em 1) **26/06/2023** Registro da Notícia de Fato.

26/06/2023)

Despacho determinando a expedição de ofício ao IPESAÚDE a fim de prestar informações acerca dos

Objeto: Averigar o funcionamento dos serviços fatos narrados na presente Notícia de Fato, esclarecendo se foi realizada auditoria interna cujo prestados aos usuários do IPESAÚDE, resultado apontou para a existência da dívida noticiada. (Promotor de Justiça José Rony Silva especificamente aqueles indicados nos itens do Almeida)

preâmbulo da ata de audiência datada de 27/09/2023. Comunicação feita à Ouvidoria do MPSE, informando sobre o registro da presente Notícia de Fato.

Planejamento Estratégico? Não

Juntada da Manifestação nº 0044111, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

Especialidade: Direito à saúde

Expedição do Ofício nº 499/2023 ao IPESAÚDE. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Assunto: 12488 DIREITO DA SAÚDE > Suplementar Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 499/2023.

> Planos de saúde > Reajuste contratual

2) 04/07/2023 Certidão registrando nos autos o comparecimento do reclamante à Promotoria de Justiça para informar seus canais de contato.

3) 05/07/2023 Juntada do Ofício Externo nº 387/2023-IPESAÚDE, em resposta ao Ofício nº 499/2023.

Conclusão.

4) 27/07/2023 Juntada da Manifestação nº 0043870, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de expedição de ofício ao IPESAÚDE, solicitando esclarecimentos: “acerca da existência de propostas/tratativas para a celebração de convênio entre a Autarquia e o plano de saúde Hapvida, encaminhado aos autos o respectivo termo de pactuação, caso existente; em razão da reestruturação administrativa e operacional que está sendo implementada pela nova gestão, deverá a Autarquia indicar quais foram os prestadores descredenciados e quais os novos prestadores contratados, esclarecendo sobre os critérios técnicos utilizados para tal, devendo também apontar de que forma se deu a contratação dos novos

prestadores, trazendo aos autos a documentação correlata; apresentar panorama comparativo dos serviços oferecidos aos usuários do plano antes e depois da reestruturação". (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

5) 28/07/2023 Juntada da Manifestação nº 0044338, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

Certidão registrando nos autos que foi remetido à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão a mídia entregue na 9ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão pelos representantes do IPESAÚDE, contendo documentos relacionados à dívida sob análise, acompanhada de cópia do Ofício Externo nº 387/2023-IPESAÚDE.

Juntada do Histórico da Manifestação nº 0043870, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

6) 03/08/2023 Expedição do Ofício nº 585/2023 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 585/2023.

7) 07/08/2023 Reunião realizada com os representantes da Associação Docente das Redes Públicas do Estado de Sergipe (ADRPES). (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de cópia da Lei 9.226, de 28 de junho de 2023, que reestrutura o IPESAÚDE.

Despacho determinando a remessa de cópia das peças de informação ao Procurador-Geral de Justiça para análise da constitucionalidade da Lei 9.226/2023. Determinou, ainda, o aguardo das informações solicitados por meio do Ofício nº 585/2023. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de expediente GED de encaminhamento ao PGJ.

Expedição do Ofício nº 614/2023 à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, encaminhando cópia da ata de audiência e dos *prints* contendo a publicidade realizada pela HAPVIDA. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de expediente GED de encaminhamento à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

8) 09/08/2023 Juntada de comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, informando que foi registrada a Notícia de Fato nº 10.23.01.0223 para apurar os fatos narrados no Ofício nº 614/2023.

Juntada da Manifestação nº 44675, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

Juntada de comunicação feita à Ouvidoria do MPSE, informando que foi juntada à presente Notícia de Fato a Manifestação nº 44675.

9) 14/08/2023 Juntada do Ofício Externo nº 492/2023-IPESAÚDE, em resposta ao Ofício nº 585/2023, acompanhado de documentos.

Conclusão.

10) 18/08/2023 Despacho determinando a notificação do reclamante com o objetivo de cientificá-lo acerca da resposta encaminhada pelo IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

11) 21/08/2023 Expedição do Expediente nº 62/2023 ao Sr. José Francisco Andrade dos Santos.

(Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Expediente nº 62/2023.

12) 06/09/2023 Juntada da Portaria nº 2271/2023, de 1º de setembro de 2023, que instaura Procedimento Administrativo para aferir a constitucionalidade da Lei Estadual nº 9.226/2023.

Juntada do Histórico da Manifestação 45433.

Juntada de manifestação de Jefferson da Silva Costa.

Juntada da Portaria nº 165 de 30 de agosto de 2023.

13) 13/09/2023 Despacho determinando a designação de audiência extrajudicial, bem como a juntada do Ofício nº 042/2023, encaminhado pelo do Sindicato dos Enfermeiros, enviando-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, em razão dos questionamentos alusivos às inovações trazidas pela Lei nº 9.226/2023. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do Ofício nº 042/2023, encaminhado pelo do Sindicato dos Enfermeiros.

14) 14/09/2023 Expedição do Ofício nº 730/2023 ao IPESAÚDE, designando audiência extrajudicial para o dia 27/09/2023, às 09h. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Audiência designada para o dia 27/09/2023. Horário: 09:00h às 09:30h - Local: Sala da Promotoria.

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 730/2023.

15) 15/09/2023 Expedição do Ofício nº 731/2023 ao PGJ, enviando cópia do Ofício nº 042/2023, oriundo do Sindicato dos Enfermeiros, em razão dos questionamentos alusivos às inovações trazidas pela Lei nº 9.226/2023, os quais estão sendo tratados no bojo do Procedimento Administrativo nº 01.023.01.0023, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

16) 18/09/2023 Audiência extrajudicial realizada com a participação da Presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Sergipe. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

17) 19/09/2023 Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

Expedição do Ofício nº 746/2023 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 746/2023.

18) 02/10/2023 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 27/09/2023 realizada com a participação dos representantes do IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

19) 03/10/2023 Certidão registrando nos autos que a ata de audiência extrajudicial foi enviada para o senhor José Francisco Andrade dos Santos, por *whatsapp*.

Juntada de Consultas e Descredenciamentos.

Certidão registrando nos autos que foram juntadas na mídia em anexo, os arquivos em *Excel* intitulados: Rol IPESAÚDE e Exames e Procedimentos Realizados.

20) 26/10/2023 Despacho determinando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito

Civil com determinação de expedição de ofício ao IPESAÚDE, solicitando informações e documentos compratórios. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Portaria nº 14/2023 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 882/2023 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 882/2023.

21) 22/11/2023 Juntada do Ofício Externo nº 808/2023-IPESAÚDE, em atenção ao Ofício nº 882/2023, acompanhado de documentos, solicitando dilação de prazo para apresentação de resposta. Conclusão.

22) 28/11/2023 Despacho deferindo a dilação de prazo solicitada pelo IPESAÚDE, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia 30.11.2023, para juntar aos autos o Regulamento do IPESAÚDE. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

23) 30/11/2023 Expedição do Ofício nº 995/2023 ao IPESAÚDE. (Promotor de Justiça José Rony Silva Almeida)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 995/2023.

24) 04/12/2023 Juntada de manifestação do reclamante.

25) 09/01/2024 Conclusão.

26) 10/01/2024 Juntada de Histórico da Manifestação nº 43871, oriunda da Ouvidoria do MPSE.

27) 28/02/2024 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de reiteração do Ofício nº 995/2023. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

28) 11/03/2024 Expedição do Ofício nº 172/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 172/2024.

29) 21/03/2024 Juntada do Ofício Externo nº 161/2024-IPESAÚDE, em resposta ao Ofício nº 172/2024, acompanhado de documento (REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE).

Conclusão.

30) 02/04/2024 Despacho determinando a expedição de ofício ao IPESAÚDE para informar se houve ampliação do serviço de ultrassonografia, mediante contratação de novos prestadores, indicando para qual mês se encontra agendado o último paciente que aguarda em fila de espera pela realização do mencionado exame. Determinou, ainda, a solicitação à Autarquia que demonstre ter procedido a ampla divulgação, em seu sítio eletrônico, do Regulamento Geral do IPESAÚDE, datado de 19.03.2024, demonstrando também se há publicização facilitada quanto às unidades de saúde que compõe sua rede credenciada de prestadores. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Suzart)

31) 05/04/2024 Expedição do Ofício nº 226/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 226/2024.

32) 15/04/2024 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis*, o prazo assinalado no Ofício nº 226/2024, enviado para o IPESAÚDE no dia 05/04/2024.

33) 18/04/2024 Despacho determinando a reiteração do Ofício nº 226/2024. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 262/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 262/2024.

34) 22/04/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 262/2024, acompanhado de documento (DESPACHO Nº 9591/2024-IPESAÚDE).

Conclusão.

35) 23/04/2024 Despacho determinando a expedição de ofício ao IPESAÚDE para demonstrar ter procedido a ampla divulgação, em seu sítio eletrônico, do Regulamento Geral do IPESAÚDE, datado de 19.03.2024, demonstrando também se há publicização facilitada quanto às unidades de saúde que compõe sua rede credenciada de prestadores. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

36) 24/04/2024 Expedição do Ofício nº 288/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 288/2024.

37) 30/04/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 288/2024, acompanhado de documentos.

Conclusão.

38) 08/05/2024 Juntada do PROEJ nº 02.24.01.0014 oriundo da 2ª promotoria da Barra dos Coqueiros.

Conclusão.

39) 10/05/2024 Despacho designando audiência extrajudicial virtual para o dia 14/05/2024, às 09h. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 329/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 329/2024..

Audiência designada para o dia 14/05/2024. Horário: 09:00h às 09:30h - Local: sala de audiência – 120.

40) 17/05/2024 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 17/05/2024 realizada com a participação dos representantes do IPESAÚDE. Na oportunidade, a Promotora de Justiça fixou o

prazo de 20 dias para o IPESAÚDE avaliar a sua demanda de usuários em espera para atendimento psicológico, assim como apresentar as providências que adotará com o intuito de ampliar sua oferta para tal serviço. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

41) 27/05/2024 Despacho de conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, determinando o aguardo do decurso do prazo estabelecido na audiência de 17/05/2024 para o IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

42) 20/06/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 329/2024, acompanhado de documentos.

Conclusão.

43) 10/07/2024 Despacho determinando a expedição de ofício ao IPESAÚDE para informar o prazo previsto para a conclusão do processo de repactuação das clínicas de psicologia e absorção dos beneficiários do IPESAÚDE que aguardam em lista de espera pela oferta do serviço de terapia com psicólogo. (Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira)

44) 12/07/2024 Expedição do Ofício nº 464/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 464/2024.

45) 22/07/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 464/2024, acompanhado de documento.

Conclusão.

46) 23/07/2024 Despacho designando audiência extrajudicial virtual para o dia 30/07/2024, às 09h. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

47) 24/07/2024 Expedição do Ofício nº 493/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 493/2024.

48) 26/07/2024 Audiência designada para o dia 30/07/2024. Horário: 09:00h às 09:30h - Local: Mini Auditório – 121.

49) 30/07/2024 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 30/07/2024 realizada com a participação dos representantes do IPESAÚDE. Na oportunidade, o IPESAÚDE assumiu o compromisso de até o dia 30 de agosto, efetivar a disponibilização de novas 720 vagas para atendimento psicológico adulto, para atender a demanda de usuários em espera, e considerando que ainda a iminente inauguração do Centro de Reabilitação Infantil do IPESAÚDE que contará com atendimento multidisciplinar, conforme explicitado nesta assentada, contemplando a demanda de pacientes pediátricos com TEA e outros transtornos, que aguardam em fila de espera, aguarde-se a concretização destas medidas, no prazo aqui indicado, oportunidade em que deverá ser avaliada a sua efetividade e eficácia. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

50) 22/08/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao acordado na audiência realizada no dia 30 de julho de 2024, acompanhado de documento.

Conclusão.

51) 28/08/2024 Despacho determinando o aguardo até 06/09/2024, após o que seja avaliada implementação das providências indicadas na ata de audiência, quais sejam: ampliação da oferta de vagas para atendimento psicológico adulto, e funcionamento do Centro de Reabilitação Infantil. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

52) 09/09/2024 Expedição do Ofício nº 679/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 679/2024.

53) 17/09/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 679/2024.

Conclusão.

54) 02/10/2024 Despacho determinando a designação de audiência extrajudicial, notificando-se o IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

55) 03/10/2024 Expedição do Ofício nº 777/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 777/2024.

56) 10/10/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE.

Conclusão.

57) 07/11/2024 Despacho determinando a designação de audiência extrajudicial com a participação de representantes do IPESAÚDE para elucidar determinadas questões sobre: número de beneficiários adulto que aguardam em fila de espera tratamento psicológico; número de beneficiários/infantil que aguardam em fila de espera tratamento multidisciplinar, e qual o planejamento para atendimento desta demanda diante da inauguração do Centro de Reabilitação Infantil; porque houve o encaminhamento de 300 novos beneficiários para início das terapias na Clínica Orienta/Cesap, e apenas 16 estão sendo atendidos de fato; qual o planejamento do IPESAÚDE para garantir assistência aos 1365 pacientes em fila de espera para atendimento psicológico, e se há novas possibilidades de ampliação do serviço. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Expedição do Ofício nº 897/2024 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 897/2024.

58) 13/11/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE ao Ofício nº 897/2024.

Conclusão.

Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 13/11/2024 realizada com a participação dos representantes do IPESAÚDE. Na oportunidade, a Promotora de Justiça definiu o prazo de 10 dias para o IPESAÚDE: informar sobre a efetiva disponibilidade das 24 vagas para beneficiário infantil, e 40 vagas/ adulto, para atendimento psicológico/multidisciplinar, já que conforme esclarecido, a

efetiva prestação do serviço está condicionada à disponibilidade de profissionais; informar sobre a possibilidade de ampliação da oferta de vagas em outros municípios, para atender as respectivas demandas , possibilitando acelerar o fluxo de atendimento dos pacientes da capital; informar o quantitativo de pacientes da capital em fila de espera para atendimento psicológico adulto, e multidisciplinar infantil. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

59) 04/12/2024 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE (DESPACHO Nº 33906/2024-IPESAUDE e DESPACHO Nº 31485/2024-IPESAUDE).

Conclusão.

60) 30/01/2025 Despacho designando audiência extrajudicial, diante da necessidade de avaliar a efetividade das medidas implementadas pelo IPESAÚDE para expandir a rede de atendimento psicológico e reduzir as filas de espera adulto e infantil, identificadas no curso deste Procedimento. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

61) 31/01/2025 Expedição do Ofício nº 102/2025 ao IPESAÚDE. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 102/2025.

62) 10/02/2025 Juntada de ata de audiência extrajudicial realizada no dia 10/02/2025 realizada com a participação dos representantes do IPESAÚDE. Na oportunidade, a Promotora de Justiça definiu o prazo de 10 dias para o IPESAÚDE informar: quantitativo de pessoas em fila de espera para atendimento psicológico adulto; quantitativo de pessoas em fila de espera para atendimento psicológico infantil; como funciona a triagem para identificação dos casos prioritários; cronograma de ampliação e previsão de funcionamento das novas salas de atendimento, e quanto irão representar em termos de aumento da capacidade de atendimento. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

Juntada de comprovante de envio da ata de audiência.

63) 11/02/2025 Juntada de resposta apresentada pelo IPESAÚDE (DESPACHO Nº 3371/2025-IPESAUDE e DESPACHO Nº 3529/2025-IPESAUDE).

Conclusão.

64) 06/03/2025 Juntada do Ofício nº 102/2025, oriundo do IPESAÚDE, em resposta aos questionamentos formulados em audiência extrajudicial realizada em 10/02/2025.

Conclusão.

65) 16/05/2025 Despacho determinando a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao final do qual será designada audiência com o objetivo de obter um panorama referente à atual demanda existente em relação ao serviço de psicologia, bem como informações detalhadas sobre o andamento das providências relativas à ampliação do Serviço de Atenção à Saúde Mental. (Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart)

TABELA 02 – NOTÍCIAS DE FATO/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM ARQUIVAMENTO SUMÁRIO		
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PERÍODO DE 13/05/2024 A 13/05/2025		
PROEJ nº	Objeto	Fundamentação do arquivamento
Notícia de Fato nº 54.23.01.0477	<p>Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de manifestação apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 47080), veiculando informação no sentido de que o Conselho Estadual de Saúde, nas eleições deflagradas para eleição da composição referente ao biênio 2023/2025, estaria procedendo em desacordo com o que determina a legislação atual, de modo a favorecer explicitamente o segmento gestor em detrimento do segmento dos usuários do SUS.</p>	<p>Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de manifestação apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 47080), veiculando informação no sentido de que o Conselho Estadual de Saúde, nas eleições deflagradas para eleição da composição referente ao biênio 2023/2025, estaria procedendo em desacordo com o que determina a legislação atual, de modo a favorecer explicitamente o segmento gestor em detrimento do segmento dos usuários do SUS.</p> <p>De início, a Promotoria de Justiça expediu o ofício nº 1035/2023 à SES para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente Notícia de Fato. Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde informou que em relação ao processo eleitoral para o biênio 2023/2025, a composição da Comissão Eleitoral foi realizada através de escolha democrática das entidades, pelos conselheiros do Pleno do CES/SE, na 3ª reunião extraordinária ocorrida em 10 de outubro de 2023 (Ofício Externo nº 426/2024-SES).</p> <p>A Promotora de Justiça oficiante registrou que tramita na 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão o Inquérito Civil nº 54.23.01.0036, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades concernentes à composição do Conselho Estadual de Saúde, referente ao biênio 2021/2023. Assim, em virtude da deflagração do processo eleitoral concernente ao biênio 2023/2025, esta Promotoria de Justiça passou a acompanhar, naqueles autos, o caminhar das etapas envolvendo a constituição de uma nova gestão para o Conselho Estadual de Saúde.</p> <p>Neste sentido, com o intuito de concentrar todas as apurações envolvendo supostas irregularidades quanto à composição do Conselho Estadual de Saúde em um único procedimento, a Promotora de Justiça promoveu o arquivamento do presente feito, determinando a juntada da íntegra deste procedimento aos autos do PROEJ Nº 54.23.01.0036, no qual prosseguirão as investigações pertinentes, sem necessidade de remessa ao CSMP.</p> <p>As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento.</p>
Notícia de Fato nº	Trata-se de Notícia de Fato onde se	Trata-se de Notícia de Fato onde se pretende a apuração de conduta médica

54.24.01.0104	<p>pretende a apuração de conduta médica (técnico-ética) por parte dos profissionais do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, que, na mora da transferência da paciente Lenaura dos Santos da Silva para o Hospital Cirurgia, seu caso clínico agravou-se a ponto de resultar em seu óbito.</p>	<p>(técnico-ética) por parte dos profissionais do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, que, na mora da transferência da paciente Lenaura dos Santos da Silva para o Hospital Cirurgia, seu caso clínico agravou-se a ponto de resultar em seu óbito.</p> <p>De início, a Promotoria de Justiça expediu os ofícios nºs 216/2024 e 217/2024, respectivamente, à SES e ao HUSE para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente Notícia de Fato.</p> <p>Em resposta ao Ofício previamente encaminhado, o HUSE comunicou que a SES seria a responsável pela confecção da resposta e consequentemente envio da mesma.</p> <p>A Secretaria de Estado da Saúde – SES, também em resposta ao Ofício previamente encaminhado, manifestou-se através do Ofício Externo nº 1453/2024-SES: <i>“A paciente foi admitida no HUSE em 11 de março de 2024, após sofrer um trauma na região da coxa sucedendo a fratura do fêmur, onde fora assistida e acompanhada diariamente tanto pela equipe médica como pela equipe de enfermagem, recebendo toda assistência necessária, conforme despacho do Hospital de Urgência de Sergipe, em anexo. Entretanto, ao findar do dia 17 de março de 2024, a paciente foi atendida no pronto atendimento e logo encaminhada à sala de emergência devido a uma parada cardiorrespiratória, vindo a falecer no dia seguinte, mesmo após receber toda assistência necessária”.</i></p> <p>A partir das informações apresentadas pela SES, a Promotoria oficiou à Reclamante (Ofício nº 12/2024) com o intuito de notificá-la acerca da resposta da Secretaria de Estado da Saúde, ocasião na qual a Reclamante se manteve silente.</p> <p>Assim, a Promotora de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da Notícia de Fato, por não verificar mais uma causa justa e concreta para o órgão ministerial prosseguir com a persecução investigatória neste momento, com fundamento no artigo 3º, § 2º, II, <i>in fine</i>, da Resolução nº 08/2015/CPJ.</p> <p>As partes interessadas foram notificadas acerca da decisão de arquivamento.</p>
Procedimento Administrativo nº 54.23.01.0469	<p>Trata-se de Procedimento Administrativo à vista de denúncia apresentada por paciente acometida de endometriose profunda, com indicação cirúrgica para tratamento da doença.</p>	<p>Trata-se de Procedimento Administrativo à vista de denúncia apresentada por paciente acometida de endometriose profunda, com indicação cirúrgica para tratamento da doença.</p> <p>De acordo com a reclamante, ela não está conseguindo realizar o agendamento do procedimento cirúrgico por meio do Sistema Único de Saúde.</p>

	da doença.	<p>Empreendidas diligências pela Promotoria de Justiça, verificou-se que as cirurgias para tratamento da endometriose profunda não estão sendo ofertadas pela rede pública de saúde do Estado de Sergipe.</p> <p>Restou consignado que desde o mês de novembro de 2023, a Promotoria de Justiça vem adotando uma série de providências visando a retomada e ampliação do serviço referido. As iniciativas desenvolvidas apontaram a existência de uma lista de espera para a realização do procedimento cirúrgico alhures indicado, a qual, até o mês de março do corrente ano, era composta por 76 (setenta e seis) pacientes, dentre as quais se verifica o nome da reclamante.</p> <p>Não obstante tenham sido obtidos avanços decorrentes das medidas levadas a efeito pelo <i>Parquet</i>, notadamente no que se refere à perspectiva de ampliação da oferta do serviço para redução da lista de espera, o qual poderá vir ser ofertado tanto pelo Hospital Santa Isabel quanto pelo Hospital Universitário de Aracaju, tem-se que até o presente momento o SUS de Sergipe permanece sem disponibilizar cirurgias para tratamento da endometriose profunda.</p> <p>Considerando que os Procedimentos Administrativos registrados no Proej sob os números 54.23.01.0289, 54.23.01.0469 e 54.24.01.0051 versam acerca das dificuldades enfrentadas pelas pacientes Aldaísa da Silva Santos, Jocilma da Silveira e Andréa de Almeida Silva para a realização da cirurgia já mencionada, a Promotora de Justiça oficiante promoveu a reunião dos feitos em um único procedimento, originando-se o Inquérito Civil nº 20240214200000050.</p> <p>Diante do exposto, dada a instauração do Inquérito Civil nº 20240214200000050, em cujos autos qual se dará seguimento às providências visando a retomada das cirurgias para tratamento da endometriose profunda através do Sistema Único de Saúde, a Promotora de Justiça promoveu o arquivamento sumário do Procedimento Administrativo.</p> <p>A parte interessada foi notificada acerca da decisão de arquivamento.</p>
Procedimento Administrativo nº 54.23.01.0479	Averigar se a paciente Damiana Feitosa da Silva apresenta perfil cirúrgico ou se seu caso clínico pode ser solucionado através de tratamento ambulatorial.	<p>Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da senhora Damiana Feitosa da Silva para averigar se apresenta perfil cirúrgico ou se seu caso clínico pode ser solucionado através de tratamento ambulatorial.</p> <p>De início, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar informações acerca do não agendamento do procedimento cirúrgico de Histerectomia + retirada de foco de Endometriose + Retirada de foco em Intestino, em favor da usuária Damiana Feitosa da Silva, apontando solução para o caso ou justificando motivadamente a impossibilidade de fazê-lo (Ofício nº</p>

1039/2023).

Por meio de resposta técnica s/n (fl. 28), a Secretaria Municipal da Saúde prestou a seguinte informação: “Cumprimentando-os cordialmente, informamos que a paciente Damiana Feitosa da SILVA possuía solicitação de autorização para o procedimento de Histerectomia total no sistema de regulação do município de Aracaju, inserido pelo município de Malhador. Sucedeu que a referida solicitação foi negada em agosto/2023, pois, de acordo com a Deliberação CIE Nº 37/2023, que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas nos termos e para os fins da Portaria 90, de 3 de fevereiro de 2023, do Ministério da Saúde, este procedimento será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES) através do programa “Opera Sergipe”, para os municíipes do interior, não havendo nova solicitação no sistema de regulação municipal. A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju não tem acesso ao sistema estadual de regulação, portanto, não há como identificar se a solicitação de autorização foi inserida no referido sistema, bem como o seu atual status”.

A Promotoria de Justiça realizou diversas audiências para solucionar a questão alusiva à realização de cirurgias para correção de endometriose no Estado de Sergipe (fls. 35/36, 46/48, 72/76, 80/82, 86/87 e 93/99).

Expedido ofício ao Estado de Sergipe, foi encaminhada a seguinte resposta (fls. 39): Cumprimentando-o, de ordem do Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior, e em resposta ao Ofício nº 36/2024, oriundo do PROEJ nº 54.23.01.0479, através do qual solicita informações acerca da solicitação de procedimento cirúrgico em prol da paciente Damiana Feitosa da Silva, esclarecemos que, segundo a Coordenadoria de Regulação, a cirurgia foi suspensa em virtude de que, sendo a usuária portadora de endometriose, seu encaminhamento médico precisa ser realizado por médico ginecologista, conforme demonstra a solicitação de Autorização para Internação – AIH, em anexo, que foi devolvida pelo regulador com essa justificativa. Sem mais para o momento, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários ou complementos que julgue pertinentes”.

Por intermédio da Nota Técnica nº 08/2024, a Secretaria Municipal da Saúde informou que a reclamante não constava na lista de espera para a realização do procedimento cirúrgico (fls. 63). Mantido contato telefônico com a reclamante, por ela foi informado que possuía consulta agendada com ginecologista para o dia 21 de março de 2024.

	<p>No dia 27 de março foi realizado novo contato com a reclamante, a fim de informá-la sobre o agendamento de nova consulta médica, para avaliação quanto à necessidade de submissão a procedimento cirúrgico para tratamento da endometriose.</p> <p>Às fls. 130 avista-se relatório médico indicando a adoção de terapêutica ambulatorial e que, em não havendo melhoras no quadro clínico no prazo estipulado, será solicitada a realização de cirurgia laparoscópica.</p> <p>Diante do exposto, estando a reclamante submetida a tratamento ambulatorial no Hospital Universitário e, somente em caso de insucesso da terapêutica, será reavaliada e encaminhada para tratamento cirúrgico, a Promotora de Justiça promoveu arquivamento sumário do presente Procedimento Administrativo, por entender não haver mais uma causa justa e concreta para o órgão ministerial prosseguir com a persecução investigatória, com fundamento no artigo 46, da Resolução nº 08/2015/CPJ, com as devidas alterações oriundas da Resolução nº 024/2017.</p> <p>Dispensada a notificação da reclamante, tendo em vista já ter sido comunicada acerca da presente decisão, renunciando ao prazo recursal.</p>
--	--

No dia da Correição Ordinária, a Corregedoria-Geral constatou a regularidade no desenvolvimento das atividades extrajudiciais, encontrando-se dentro do prazo de tramitação, todos os procedimentos extrajudiciais em andamento.

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Relatórios	Em dia	Pendente	Sem Atribuição
MPJUD	X		
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP	X		
Atividade Eleitoral			X

7.1) Observações Gerais – Sistemas

Verificou-se que os sistemas da 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada nos direitos à saúde, estavam sendo devidamente alimentados.

Ressalte-se que o Sistema MPEXTRA ainda não possui ferramenta disponível para gerar relatórios de atividades.

No dia da Correição Ordinária, havia 47 (trinta e três) Notícias de Fato, 04 (quatro) Inquéritos Civis e 03 (três) Procedimentos Administrativos em andamento na 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, no sistema MPEXTRA, estando todos dentro do prazo.

8) VISITAS

8.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.2 VISITAS A PRESÍDIOS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.5 VISITAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.6 VISITAS A UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.7 OUTRAS VISITAS EXTERNAS (x) Sim () Não (Especificiar)

1) Hospital de Cirurgia (implementação de novos serviços - ver c CAOP)

2) Hospital da Criança – inspeção conjunta com CREMESE e SOSEPE

3) Centro de Atendimento a Síndromes Gripais – inspeção conjunta com CREMESE e SOSEPE

- 4) Câmara Municipal de Aracaju e ALESE (objetivos relacionados ao CAOP SAÚDE)
- 5) Conferência Municipal de Saúde
- 6) Secretaria Estadual de Saúde- reunião sobre mortalidade materno infantil

9) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

9.1) Participou de seminário(s), congresso(s), curso(s) de pós-graduação, curso(s) de aperfeiçoamento e capacitação realizados pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Pùblico ou pelas Escolas Institucionais do Ministério Pùblico, e/ou realizou publicação(ões) de livro(s) relacionado(s) com as suas atividades institucionais, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional?

Resposta: Sim.

Seminário "A proteção integrada de crianças e adolescentes : aspectos contemporâneos".

Abertura do Mês da Segurança Institucional/2024: Contrainteligência no cotidiano do MP

Palestra Acordo de Não Persecução Civil

Palestra "Atuação com perspectiva de gênero e as novas lentes para o Sistema de Justiça."

Curso on-line - Escrita Jurídica com o ChatGPT: Teoria e Prática

Seminário Setembro Amarelo: "Bullying e Cyberbullying: Identificar para agir"

Encontro - Programa VIPE: Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico

V Seminário da COAPAZ: Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

Curso Atendimento ao público

Curso de Negociação (3 módulos)

Curso Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher (3 módulos)

10) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou.	Descrição da atividade desenvolvida
<p>10.1 Exercício da função pedagógica da cidadania:⁵ Ministrou aulas, palestras, conferências e cursos, sem remuneração, e/ou manteve diálogo com a população ou com sociedade civil organizada por meio de reuniões, encontros, entrevistas, mesas redondas, etc. relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça, com o objetivo de promover as atividades do Ministério Pùblico?</p>	<p style="text-align: center;">(x) Sim () Não</p> <p>Especificar: Participação em Comissões Temáticas, a exemplo do Comitê Estadual de Saúde, Comitê de Prevenção à Mortalidade Materno Infantil, Programa Saúde na Escola, Comitê de Saúde do CNMP, cujo objetivo é discutir a atuação, observando temas de relevância social. Frequentemente somos abordados pela mídia para realizar entrevistas cujo objetivo é esclarecer a população sobre as providências que Mp adota em razão de problemas de interesse coletivo.</p>

⁵ Realização de palestras em escolas, associações, Ong's, clubes, etc.

10.2 Realização periódica de audiências públicas⁶	() Sim (x) Não	Especificar:
Tem interlocução com ou fiscaliza a atuação dos Conselhos de Controle Social (Conselhos Municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, idoso, meio ambiente, infância e juventude, pessoas com deficiência, consumidor etc.)?	(x) Sim () Não	Especificar: Interlocução com os Conselhos Municipal e Estadual de Saúde. Fiscaliza a atuação em relação às reclamações distribuídas sobre fato certo e determinado envolvendo a atuação do colegiado.
Existe, por parte da Promotoria de Justiça, articulação institucional externa, consistente em atuação conjunta, diálogo, cooperação e compartilhamento de informações com órgãos externos ao Ministério Pùblico?	(x) Sim () Não	Especificar: Conselhos de Classe, a exemplo dos Conselhos Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Sociedade Sergipana de Pediatria, Sindicato dos Médicos, Sindicato dos Enfermeiros, Vigilância Sanitária, Ministério Pùblico Federal, Corpo de Bombeiros, mediante oferta de suporte à Promotoria de Justiça através de vistorias e audiências coletivas que tratam do funcionamento de unidades hospitalares e unidades de saúde, ou outras em que é observada a necessidade de suporte técnico específico
10.3 Combater as causas que geram desigualdades⁷	(x) Sim () Não	Especificar: Mediante adoção de medidas que viabilizem o acesso dos usuários do SUS, do IPESAÚDE e dos Planos de Autogestão aos serviços de saúde.
10.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade⁸	(X) Sim () Não	Especificar: Na hipótese de haver demanda que exija o execício das medidas de controle de constitucionalidade, encaminhando-se o caso para análise da Procuradoria-Geral de Justiça
10.5 Fiscalização do cumprimento das sentenças de procedência proferidas em ações promovidas pelo MP	(x) Sim () Não	Especificar: acompanhamento das decisões por meio de controle manual
10.6 Incentivar o cumprimento da Resolução 118 do CNMP: priorização da resolução consensual das demandas	(x) Sim () Não	Especificar: exaurindo todas as possibilidades para diálogo e solução extrajudicial dos problemas. Na prática, cerca de 90% das demandas são解决adas consensualmente.
10.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social no último ano	(x) Sim () Não	Especificar: nos últimos meses: 1) Filas de UTI pediátrica 2024, com a sazonalidade (foram criados 10 leitos e problema resolvido) 2) Perda do Equilíbrio Econômico Financeiro pelo Hospital São José com a

⁶ Espaço dialógico da Democracia. Ouvir a comunidade, colher propostas e prestar contas de seu trabalho.

⁷ Exercício da função extrajudicial de modo interdisciplinar, ou seja, dialogando com os demais ramos do conhecimento científico e se utiliza, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, indicadores sociais como prova.

⁸ Uso de recomendação dirigida ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com o objetivo de provocar o controle preventivo de constitucionalidade e de representação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador Geral da República, com o intuito de promover o controle concentrado de constitucionalidade.

		<p>suspensão de serviços, e renovação contrato com gestão municipal para restaurar equilíbrio, com a inclusão do Estado no aporte financeiro, e resultando em ampliação de serviços.</p> <p>3) Problemas com escalas e falta insumos na Maternidade Lourdes Nogueira</p>
--	--	--

10.8 Autoavaliação do membro da efetividade de sua atuação judicial e extrajudicial na comarca

10.8.1 Como o membro avalia o impacto de sua atuação judicial?

Resposta: a atuação judicial é sempre tratada como o último caminho para a solução de conflitos, na medida que em relação à temática de saúde a judicialização não tem sido muito efetiva, notadamente para demandas de cunho coletivo. O histórico de atuação desta subscritora e de outros colegas evidenciam que as liminares em situações coletivas na maioria dos casos não são efetivas, e em outros são cassadas em 2º grau. Por outro lado, os casos de maior complexidade, em sua maioria não têm sido judicializados, mas alcançaram solução após longas tratativas e diversas audiências extrajudiciais. A atuação extrajudicial e a construção coletiva têm se mostrado mais eficazes que a judicialização. Em geral, somente conseguimos efetivar resultado prático eficaz na judicialização quando se trata de demanda individual, mas já houve casos de efetivação deste direito apenas em 2º grau.

10.8.2 Como avalia o impacto de sua atuação extrajudicial na proteção dos direitos coletivos violados na comarca?

Resposta: a atuação extrajudicial é sempre tratada como o primeiro caminho para a solução de conflitos, na medida que em relação à temática de saúde a judicialização não tem sido efetiva em demandas de cunho coletivo e muito prolongada. Os casos de maior complexidade, em sua maioria não têm sido judicializados, mas alcançaram solução após longas tratativas e diversas audiências extrajudiciais. A atuação extrajudicial e a construção coletiva têm se mostrado mais eficazes e rápidas que a própria judicialização.

() Prejudicado

11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1) A atuação da Promotoria de Justiça está, de algum modo, alinhada ao planejamento estratégico da Instituição?

Resposta:

(x) SIM. Informar e especificar se possui projeto, programa de atuação ou prática equivalente e, nesses casos, em que fase de implementação/execução se encontram. **Projeto “ALERTA SAÚDE: Enfrentando a Sazonalidade Viral”**, trata-se de um projeto voltado a acompanhar as estratégias para prevenção, controle e assistência no período de sazonalidade gripal, buscando minimizar os impactos causados pelas doenças respiratórias, notadamente no período de maior incidência que compreende os meses de abril a julho, acompanhando a implementação e efetividade dos planos de contingenciamento municipal e estadual, e realizando inspeções em estabelecimentos hospitalares e outros que assistem pacientes SUS com síndromes gripais, atuando de forma preventiva para evitar judicialização. Visa, sobretudo, garantir assistência mais adequada e eficaz do atendimento pediátrico realizado pelo SUS no período de sazonalidade, com ampliação da estrutura de atendimento no período de maior procura por atendimento pediátrico nas Unidades Básicas de Saúde e rede hospitalar de urgência e emergência pediátrica em virtude da maior incidência de vírus respiratórios.

NÃO

Não sabe informar

11.2) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.3) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais):	
Vide 11.1	
11.4) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico:	
2025021430000025 2025021430000059 2025021430000072 20250214300000104 20250214300000118 20250214300000125 20250214300000134 20250214300000135 20250214300000141 20250214300000149 20250214300000154 20250214300000156 20250214300000157 20250214300000159 20250214300000159 20250214300000164 20250214300000165 20250214300000166 20250214300000168 20250214300000173 20250214300000178 20250214300000179 20250214300000180 20250214300000181 20250214300000182 20250214300000184 20250214300000185 20250214300000186 20250214300000187 20250214300000188 20250214300000189 20250214300000190 20250214300000191 20250214300000192 20250214300000193 20250214300000194 20250214300000195 20250214300000196 20250214300000197 20250214300000198 20250214300000199 20250214300000200	
11.5) Observações gerais/Justificativa	
-	

12) OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL SOBRE OS ITENS 10 E 11

A Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, ao dispor em seu artigo 4º sobre os aspectos a serem observados nas correições, ressalta a necessidade de verificação qualitativa das manifestações do membro (inciso IX); a avaliação dos impactos sociais da atuação do membro, por meio de indicadores (inciso IX); a cooperação na implementação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (inciso IX); o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social (inciso XIII); as experiências inovadoras e atuações de destaque (inciso XV); a avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade (inciso XVI) e o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles (XVIII).

O exame desses aspectos é crucial para contribuir com o aprimoramento das atividades do Ministério Pùblico de Sergipe e, consequentemente, o alcance da sua missão institucional, estabelecida coletivamente, e que significa o compromisso da Instituição com os seus deveres e funções constitucionais (art. 127 e 129, *caput*, da Constituição) e com a eficiência da Administração Pùblica (art. 37, *caput*, da Constituição).

Neste sentido, a Administração Superior, inspirada na Carta de Brasília, que estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Pùblico”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Pùblico, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada, e com monitoramento, para verificar a sua efetividade”, tem estimulado os diversos órgãos que integram o MPSE, a participarem ativamente da consecução dos seus objetivos institucionais, a exemplo da criação do Programa “*Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE*”, com vistas a estimular a participação e o engajamento dos membros e servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição (Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP).

Diante do exposto, no item referente à avaliação qualitativa, a Promotora de Justiça informou promover as atividades especificadas nos subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, descrevendo as atividades desenvolvidas, em compasso com as atribuições da 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada nos direitos à saúde.

Quanto à atuação da Promotoria de Justiça, alinhada ao Planejamento Estratégico do MPSE, que constitui ferramenta essencial da Instituição, para o atingimento do seu mister, a Promotora de Justiça destacou que possui o Projeto “ALERTA SAÚDE: Enfrentando a Sazonalidade Viral”, trata-se de um projeto voltado a acompanhar as estratégias para prevenção, controle e assistência no período de sazonalidade gripal, buscando minimizar os impactos causados pelas doenças respiratórias, notadamente no período de maior incidência que compreende os meses de abril a julho, acompanhando a implementação e efetividade dos planos de contingenciamento municipal e estadual, e realizando inspeções em estabelecimentos hospitalares e outros que assistem pacientes SUS com síndromes gripais, atuando de forma preventiva para evitar judicialização. Visa, sobretudo, garantir assistência mais adequada e eficaz do atendimento pediátrico realizado pelo SUS no período de sazonalidade, com ampliação da estrutura de atendimento no período de maior procura por atendimento pediátrico nas Unidades Básicas de Saúde e rede hospitalar de urgência e emergência pediátrica em razão da maior incidência de vírus respiratórios.

A Promotora de Justiça elencou os procedimentos extrajudiciais que tramitam na 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão com atuação dentro do planejamento estratégico.

13) REGISTRO FOTOGRÁFICO





14) OBSERVAÇÕES GERAIS E DIFICULDADES ENFRENTADAS:

A Promotora de Justiça registrou:

As principais dificuldades enfrentadas estão relacionadas à urgência de quase 100% das demandas e volume crescente e que são inerentes à temática de saúde, notadamente quando se trata de saúde pública. Um ponto a ressaltar é que o sistema de distribuição não monitora as demandas em repetição, mas realizam a distribuição um a um, de maneira que já nos deparamos com um mesmo problema que foi objeto de procedimento na 9^a e na 2^a Promotoria do Cidadão, considerando que ambas atuam nesta matéria.

Apesar das limitações e da complexidade de muitas demandas recebidas na Promotoria, aliada à urgência, temos logrado êxito em assegurar o direito à saúde individual em diversas ações, assim como solucionar problemas coletivos de repercussão com a atuação extrajudicial.

Outro aspecto a mencionar, é que com a mudança do sistema de controle extrajudicial para MPEXTRA esta promotoria não mais tem acesso a dados estatísticos de registro e movimentação de procedimentos, dado que estava acessível no Proej e era de grande relevância para nortear as rotinas da promotoria e estruturação de recursos humanos.

15) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, estando os serviços judiciais, atualizados.

Ademais, não foi verificado, no dia da correição, nenhum procedimento extrajudicial fora do prazo ou sem movimentação, há mais de 90 (noventa) dias, sendo constatada a regular tramitação dos feitos, sob a presidência da Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart.

Sobre a atuação resolutiva da 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, destaque-se:

- a) a instauração de ofício de procedimentos investigatórios, a partir da análise de sua atuação funcional e das demandas da comunidade, com ênfase na tutela preventiva dos direitos à saúde; e
- b) a propositura de ações judiciais em defesa da tutela coletiva e da tutela individual indisponível dos cidadãos.

A atuação da Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart, a partir dos dados disponíveis nos sistemas MPExtra, PROEJ e MPJUD, mostra-se proativa, com eficiência e resolutividade, com resultados concretos na efetivação dos direitos à saúde.

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 – CPJ

A Correição destina-se à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Pùblico (art. 70 da Resolução nº 005/2014 – CPJ). A atribuição de conceito deve ocorrer, de forma fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 74, da referida Resolução.

Em relação à forma e à qualidade de redação das peças processuais analisadas (Item 4), verificou-se clareza, objetividade e profundidade dos textos jurídicos. De igual modo, constatou-se que a atividade judicial está regular. No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto ao desempenho Atividade Extrajudicial (Item 6), a 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão tem atribuição para atuar nas demandas relativas aos direitos à saúde. Após análise correicional, constatou-se a regularidade dos procedimentos investigatórios em tramitação na unidade ministerial. Conceito: **ÓTIMO**.

Sobre o desempenho na utilização dos sistemas (Itens 7 e 8), verificou-se que os sistemas da 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão estavam sendo devidamente alimentados. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto à avaliação qualitativa, a Promotora de Justiça informou promover as atividades especificadas nos subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, descrevendo as atividades desenvolvidas, em compasso com as atribuições da 9^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Conceito: **ÓTIMO**.

No item 11, na avaliação do planejamento estratégico, o Membro do Ministério Pùblico informou que a atuação da Promotoria de Justiça está alinhada ao planejamento estratégico e destacou iniciativas relacionadas à área de atuação (subitem 4.1.5), bem como o desenvolvimento do Projeto “Alerta Saúde”. Ressalte-se a atuação proativa, com eficiência e resolutividade, com resultados concretos na efetivação dos direitos à saúde, evidenciada na análise correicional realizada. Conceito: **ÓTIMO**.

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: **ÓTIMO**
2. Desempenho Atividade Judicial: **ÓTIMO**
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: **ÓTIMO**
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: **ÓTIMO**
5. Avaliação Qualitativa: **ÓTIMO**

De plano, é importante registrar que a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Sergipe, **cumprindo** as orientações da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, especialmente após Correição de Fomento à Resolutividade, ocorrida em maio de 2023, **alterou** o Formulário de Correição Ordinária, publicado por intermédio da Resolução nº 010/2023 – CPJ, tendo por objetivo o aprimoramento da análise da atuação resolutiva das Unidades Ministeriais, além de ser norteada, também, pelo Planejamento Estratégico institucional do MPSE.

Nesse sentido, tanto a **atuação judicial (item 4)** quanto a **extrajudicial (item 6)** tiveram seus itens desdobrados em subitens que avaliam a existência de linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça e sua respectiva regulamentação, com o detalhamento de seus reflexos nas rotinas da Promotoria de Justiça; o desenvolvimento de projetos,

iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do MPSE; a existência de título(s) judicial(is) de destaque para a comarca (decisão interlocutória/sentença/acórdão) e/ou execução de título judicial com resultado(s) socialmente relevante(s) (considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional); a identificação por parte do Membro do Ministério Pùblico dos principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na comarca; o acompanhamento de políticas públicas ou da execução orçamentária das áreas fiscalizadas; a existência ou não de destaque de experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de procedimentos extrajudiciais etc.).

Avançando, o **item 10 (Avaliação qualitativa da atuação funcional)** possui oito subitens que questiona o Membro correicionado sobre o exercício da função pedagógica de cidadania (realização de aulas, palestras, conferências e cursos, sem remuneração, e/ou manteve diálogo com a população ou com sociedade civil organizada por meio de reuniões, encontros, entrevistas, mesas redondas, etc. relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça, com o objetivo de promover as atividades do Ministério Pùblico), a realização periódica de audiências públicas, a interlocução com os Conselhos de Controle Social existentes na comunidade, e a articulação institucional externa, consistente em atuação conjunta, diálogo, cooperação e compartilhamento de informações com órgãos externos ao Ministério Pùblico, dentre outros questionamentos relevantes para avaliação da atuação funcional.

Por sua vez, o **item 11 (Planejamento Estratégico)** considera o alinhamento da atuação da Promotoria de Justiça com o Planejamento Estratégico do MPSE e requisita informações sobre projeto ou programa de interesse social na comunidade e relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação no âmbito do planejamento estratégico.

Ou seja, constata-se que a **resolutividade** é a guia de análise da Correição e está presente tanto no exame da atuação judicial quanto extrajudicial do Membro do Ministério Pùblico.

Assim, considerando os conceitos atribuídos à avaliação da atuação funcional, em relação à avaliação qualitativa, esta considera os itens 10 e 11, bem como a atuação funcional descrita ao longo do relatório. De igual modo, o desempenho da atividade extrajudicial é valorado a partir dos critérios indicados no item 6, que avalia especialmente os aspectos qualitativos da atuação funcional.

O ponto 4 (Desempenho na Utilização dos Sistemas) e 1 (Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas) se limitam a analisar aspectos mais formais da atividade funcional que, em cotejo com os demais pontos da avaliação (Desempenho da Atividade Judicial; Desempenho da Atividade Extrajudicial e Avaliação Qualitativa) e em um juízo de razoabilidade e de proporcionalidade desta Corregedoria Geral e à luz das orientações do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, em especial a Resolução nº 149/2016, possuem menor valoração.

Com efeito, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, é primordial analisar nas Correções a atuação qualitativa das manifestações do membro (inciso IX); a avaliação dos impactos sociais da atuação do Promotor de Justiça, por meio de indicadores (inciso IX); a cooperação na implementação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (inciso IX); o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social (inciso XIII); as experiências inovadoras e atuações de destaque (inciso XV); a avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade (inciso XVI) e o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles (XVIII).

Neste sentido, no que concerne à atuação funcional da Promotora de Justiça Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart, o Relatório de Correção Ordinária nº 15/2025 conclui pelo conceito geral ÓTIMO.

CONCEITO GERAL: ÓTIMO

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste Relatório, para conhecimento da Promotora de Justiça interessada, para, querendo, manifestar-se sobre seu

teor, no prazo de 10 (dez) dias e, após, seja levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, nos termos do art. 126, da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Sergipe, e art. 64, do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se que os trabalhos correcionais verificam a situação da unidade ministerial, num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os(as) Promotores(as) de Justiça devem manter os serviços da Promotoria, em dia e organizados.

Por fim, considerando que não foram observadas pendências durante a correição, passado o prazo de resposta da Sra. Promotora de Justiça e após apreciação do relatório pelo CSMP, arquive-se.

**Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico**